



REFEIÇÕES NUTRITIVAS PARA 3.458 ALUNOS FORTALECEM SAÚDE E APRENDIZAGEM EM PINHEIRAL



Em celebração ao Dia Nacional da Alimentação Escolar, a Prefeitura de Pinheiral destaca o seu Programa Municipal de Alimentação Escolar que garante diariamente refeições nutritivas e balanceadas para 3.458 estudantes, abrangendo todas as 10 escolas e 8 creches da rede de ensino.

O programa, fundamentado nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), consolidou-se como um importante aliado para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. A alimentação servida nas escolas é elaborada e monitorada por uma equipe de nutricionistas, assegurando o fornecimento dos nutrientes essenciais para o bom desempenho acadêmico e a saúde dos estudantes.

Um dos grandes diferenciais do município é o atendimento em tempo integral. Atualmente, 8 creches operam

em horário integral, oferecendo toda a alimentação para as crianças e cumprindo com 70% das suas necessidades nutricionais diárias. Além disso, o programa atende a 3 escolas em regime de tempo integral. Outro destaque é a atenção individualizada, com a oferta de cardápios adequados para alunos que possuem patologias e necessitam de dieta específica.

A qualidade é o foco principal, com forte estímulo à produção local. Todo o recurso repassado pelo Governo Federal é utilizado na compra de gêneros da agricultura familiar, que fornece todo o hortifruti para compor o cardápio. Atualmente, 8 produtores locais atendem às 19 unidades escolares, entregando frutas, verduras e legumes, o que possibilita o fornecimento de uma grande variedade de alimentos in natura.

Em um esforço extra de assistência social, a Prefeitura promoveu neste ano o projeto "Merenda nas Férias", servindo a merenda escolar durante os 10 dias do recesso de julho e garantindo um total de 872 refeições no período.

Luciano Muniz, prefeito de Pinheiral, ressalta que o investimento na área vai além da obrigação legal. "A merenda de qualidade é um investimento no futuro da nossa cidade. Quando uma criança recebe uma alimentação de qualidade na escola, ela tem mais concentração e melhor rendimento. É um ciclo de saúde e aprendizado. Nosso compromisso não é apenas alimentar, mas educar para uma vida saudável. Somente em 2025, já foram investidos cerca de R\$ 1.646.000,00, o que demonstra nossa prioridade absoluta com a saúde e a educação das nossas crianças", disse.

O secretário de Educação e Inovação, Luciano Marins, complementou, enfatizando o papel da merenda no contexto educacional. "O alimento na escola é um fator de permanência e de igualdade social. Trabalhamos para que o cardápio seja diversificado, saboroso e, acima de tudo, nutritivo. Nossas escolas e creches são ambientes de acolhimento e o fornecimento da merenda de alta qualidade é a prova do nosso cuidado com a primeira infância e o ensino fundamental", explica.

Rachel Oliveira, nutricionista responsável da Secretaria

de Educação, detalhou o planejamento da merenda escolar. "O cardápio é elaborado respeitando as necessidades nutricionais. Priorizamos a inclusão de alimentos frescos, como frutas, legumes e verduras diariamente. Além disso, destinamos uma parte significativa dos recursos para a compra de produtos da agricultura familiar local, o que garante merenda de qualidade, apoio aos nossos produtores e impulso à economia rural do nosso município", afirma.

A gestão segue promovendo avanços constantes no serviço de alimentação escolar. As equipes de cozinha receberam novos uniformes, participam de capacitações contínuas e, em breve, contarão com a entrega de novos equipamentos, como liquidificadores e batedeiras, que irão otimizar o preparo dos alimentos e garantir ainda mais qualidade às refeições servidas aos estudantes. Novos gêneros alimentícios também foram licitados e adquiridos permitindo a implementação de cardápios atualizados.

Com essas ações, o Programa de Alimentação Escolar reafirma seu papel estratégico na promoção da saúde, no fortalecimento da aprendizagem e na garantia da segurança alimentar dos estudantes. A iniciativa transforma a alimentação em um direito efetivo, promovendo bem-estar, inclusão social e construindo bases sólidas para o desenvolvimento integral das crianças e jovens da rede municipal.

Escola Municipal Alzira Vargas transforma revisão do SAEB em gincana

Aprendizado e diversão andaram juntos na Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas em Pinheiral. Em uma iniciativa criativa para preparar os estudantes do 5º ano para o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), a equipe diretiva e pedagógica promoveu o "Passa ou Repassa SAEB 2025", uma gincana que utilizou o formato popular de perguntas e respostas com um toque lúdico.

O evento dividiu os alunos em equipes que se enfrentaram em um jogo de conhecimentos. O objetivo principal foi revisar o conteúdo exigido na avaliação, mas de uma maneira que reduz a pressão e a ansiedade natural do período de provas. A dinâmica incluiu jogos de perguntas e respostas, acerte a mira e a brincadeira de "torta na cara", garantindo boas risadas e engajamento máximo.

A atividade, conduzida pela

orientadora pedagógica, Fernanda Valentim, reforça o compromisso da escola em utilizar metodologias atrativas para fixar o aprendizado, alinhando-se aos esforços da Secretaria Municipal de Educação e Inovação em melhorar os indicadores de qualidade do ensino.

"É fundamental que a preparação para uma prova importante como o SAEB seja feita de forma leve e eficaz. Essa gincana não apenas revisa o conteúdo de Língua Portuguesa e Matemática, mas também fortalece o espírito de equipe e mostra aos nossos alunos que aprender pode ser um momento de alegria e descontração," afirma Joseane Carvalho, coordenadora do Ensino Fundamental na Secretaria de Educação.

O SAEB é crucial para que o município possa medir a qualidade da educação oferecida e direcionar investimentos e políticas públicas. A

ação na Escola Alzira Vargas destaca-se como um exemplo de como a criatividade da gestão escolar pode impactar positivamente o desempenho dos estudantes.

O que é o SAEB?

O SAEB é uma avaliação externa, aplicada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que permite ao Ministério da Educação obter um diagnóstico detalhado da qualidade da Educação Básica no país.

Os resultados do SAEB são cruciais, pois, em conjunto com o Censo Escolar, formam o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Este indicador é a principal métrica usada para medir a qualidade do ensino e orientar a formulação de políticas públicas e o direcionamento de recursos para as redes de ensino, garantindo que as escolas possam aprimorar seus projetos pedagógicos e a infraestrutura.





Prefeitura de Pinheiral

Prefeito

Luciano Muniz

Vice-Prefeito

Jailson Rodrigues

Controladoria Geral do Município

Patrícia Figueira

Procuradoria Geral do Município

Fernanda Alvarenga

Secretaria Municipal de Governo

Vagner Soares

Secretaria Municipal de Administração e

Previdência Social

Joviano Cunha

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Estratégica

Mário Arthur Franco Garcia

Secretaria Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira

Secretaria Municipal de Trabalho, Comércio e

Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo,

Habitação e Regularização Fundiária

Marcio Pires de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Evertton Alvim

Secretaria Municipal de Educação

Luciano Marins

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Aline Gouvêa

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e

Juventude

Leonardo Barros

Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa

Civil e Fiscalização

Anderson Costa Alonzo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Jailson Rodrigues

Secretaria Municipal de Assistência Social e

Direitos Humanos

Cláudia Cambraia

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e

Desenvolvimento Rural

Patrícia Queiroz

Secretaria Municipal do Ambiente e

Sustentabilidade

Fábio Nogueira

Câmara de Vereadores

Jordacio Elias Mendonça

Presidente

Demóstenes Nunes

Vice-Presidente

Carina Valim

Secretária

Charles Santos

Tania Amorim

Marco Antônio Pereira

Leonardo Cabral

Rodinelle José de Oliveira Pereira

Ronilton Assis

Expediente

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Lei 1.128, de 19 de março de 2020

Editado sob responsabilidade da Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Organização dos Atos Oficiais

Ana Paula Feijó

Sub Secretário de Comunicação

Roney Ferreira

Diretores de Comunicação

Fagner da Cunha - Maria Elisandra

Fotografia

Fabio Galdino

Leis

LEI Nº 1.440, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a proceder com a alienação de imóveis públicos situados nos Polos Industriais e Empresariais do Município, de forma onerosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pinheiral, a promover a alienação, de forma onerosa, das áreas de terras localizadas nos Polos Industriais e Empresariais Domingos Mariano, Parque Maíra e Três Poços, descritas conforme segue:

a - Polo Industrial e Empresarial Domingos Mariano: Matrícula nº 1.177, registrada no Cartório do Ofício Único de Pinheiral;

b - Polo Industrial e Empresarial Parque Maíra: Matrícula nº 2.043, registrada no Cartório do 2º Ofício de Pirai;

c - Polo Industrial e Empresarial Três Poços: Matrícula nº 2.804, registrada no Cartório do Ofício Único de Pinheiral.

§1º - As alienações onerosas ocorrerão mediante processo licitatório e serão precedidas de avaliação das áreas por profissional qualificado, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º - Os valores apurados nas avaliações poderão ser pagos à vista ou em parcelas mensais, acrescidas de juros, conforme determinado no edital do processo licitatório.

§3º - O imóvel somente será incorporado definitivamente ao patrimônio da empresa vencedora do certame após a quitação integral.

Art. 2º - Os imóveis objetos desta Lei deverão manter, de forma contínua, suas destinações originais, ou seja ocupação por empresas de indústria, comércio ou prestação de serviço, sendo vedada qualquer alteração de finalidade sem expressa autorização da Administração Pública, sob pena de reversão ou aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - A utilização dos imóveis deverá observar o compromisso com a geração de emprego e renda, devendo os adquirentes apresentar, quando requisitados, relatórios comprobatórios do número de postos de trabalho diretos e indiretos mantidos.

Art. 4º - Os adquirentes deverão manter regularidade fiscal quanto aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os imóveis e suas atividades.

Parágrafo único - A receita proveniente da alienação dos bens imóveis que trata esta Lei poderá ser aplicada, no todo ou em parte, para pagamento de contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social do Município e/ou ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Em conformidade com o art. 77 da Lei nº. 114.133/2021, no processo de venda dos imóveis será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

LEI Nº 1.441, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Pinheiral e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pinheiral o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, relativos a impostos, taxas, contribuições de melhoria, preços públicos e tarifas em razão dos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

§1º - Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a administração do REFIS.

§2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos mediante instrumento próprio, conforme modelo aprovado por ato do Executivo, regularmente instruído.

§3º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 2º - Os benefícios concedidos no Art. 1º alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, os provenientes de retenção na fonte ou os casos de compensação de crédito.

Art. 3º - O Programa REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Art. 4º - O contribuinte que desejar ingressar no REFIS deverá optar para fazer jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º - A opção pelo REFIS será formalizada nos prazos e condições a seguir descritas:

a - Para dívidas até o montante de R\$ 49.999,99, em até 18 parcelas:

I – 100% de anistia dos juros e multa, para pagamento em parcela única;

II – 90% de anistia dos juros e multa, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

III – 80% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 05 (cinco) parcelas;

IV – 70% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 06 (seis) parcelas;

V – 60% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 07 (sete) parcelas;

VI – 50% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 08 (oito) parcelas;

VII – 20% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 12 (doze) parcelas;

VIII – 10% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 18 (dezoito) parcelas.

b - Para dívidas entre R\$ 50.000,00 até o montante de R\$ 119.999,99, em até 36 parcelas:

I – 100% de anistia dos juros e multa, para pagamento em parcela única;

II – 90% de anistia dos juros e multa, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

III – 80% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 05 (cinco) parcelas;

IV – 60% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 06 (seis) parcelas;

V – 50% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 07 (sete) parcelas;

VI – 40% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 08 (oito) parcelas;

VII – 30% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 12 (doze) parcelas;

VIII – 20% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 18 (dezoito) parcelas;

IX – 10% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas.

c - Para dívidas acima de R\$ 120.000,00, em até 60 parcelas:

I – 100% de anistia dos juros e multa, para pagamento em parcela única;

II – 90% de anistia dos juros e multa, para pagamento em até 03 (três) parcelas;



III – 80% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 05 (cinco) parcelas;
IV – 70% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 06 (seis) parcelas;
V – 60% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 07 (sete) parcelas;
VI – 50% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 08 (oito) parcelas;
VII – 40% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 12 (doze) parcelas;
VIII – 30% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 18 (dezoito) parcelas;
IX – 20% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 36 (dezoito) parcelas;
X – 10% de anistia dos juros e multa, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas.
§ 2º - A adesão ao REFIS/2025 deverá ser requerida até o dia 19 de dezembro de 2025.

§ 3º - O valor da entrada para efetivação do pedido deve corresponder a no mínimo 5% (cinco por cento) do montante integral do débito e deve ser quitado até o último dia útil do mês de requerimento do benefício fiscal.

§ 4º - As parcelas subsequentes dos acordos vencerão até o último dia útil do mês.

§ 5º - O valor das parcelas será atualizado monetariamente e mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice específico que venha substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

§ 6º - Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução de juros e multas pelo REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios que serão objeto de parcelamento.

Art. 5º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

Parágrafo Único – Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial em face do Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento, pelo devedor, de custas e despesas processuais inclusive os honorários de seu advogado.

Art. 6º - A opção pelo REFIS dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário específico a ser definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º - O contribuinte optante pelo REFIS que deixar de pagar 03 (três) das parcelas, consecutivas ou alternadas, no prazo pactuado terá seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º - O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se não estiver ainda inscrito, sua execução caso esteja inscrito, ou o prosseguimento da execução, se já tiver ajuizado.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% ao mês.

Art. 8º - O valor mínimo de cada parcela será definido por tipo de pessoa:

a) Pessoa Física	R\$ 30,00
b) MEI – Microempreendedor Individual	R\$ 50,00
c) Pessoa Jurídica	R\$ 100,00

Art. 9º - Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência determinada até 19 de dezembro de 2025, quando será encerrado o Programa de Recuperação Fiscal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

LEI Nº 1.442, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a remuneração do cargo público de médico no Município de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração do cargo público de médico do Município é composta de parcelas fixas e variáveis, conforme previsão desta lei.

Art. 2º - Compõem a remuneração médica:

I - o Vencimento-Base do cargo público de médico;

II - Adicional de Insalubridade na forma fixada na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

III - Adicional por Atuação em Unidades de Saúde da Família (AD-USF) no valor de R\$ 13.770,00 para jornada de 40 horas semanais e 200 horas mensais, ou R\$ 6.000,00 para jornada de 20 horas semanais e 100 horas mensais, composto pelas seguintes gratificações variáveis:

a) Gratificação por Assiduidade:

1. no valor de R\$ 5.508,00 para o regime de 40 horas semanais e 200 horas mensais, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima de 36 horas semanais e 180 horas mensais na existência de faltas justificadas;

2. no valor de R\$ 2.400,00 no regime de 20 horas semanais e 100 horas mensais, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima de 18 horas semanais e 90 horas mensais na existência de faltas justificadas;

b) Gratificação de Desempenho:

1. no valor de R\$ 8.262,00 para o regime de 40 horas semanais e 200 horas mensais, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, cabendo a avaliação ao responsável pela administração da Unidade de Saúde da Família, ratificada pelo Diretor de Departamento de Atenção Primária;

2. no valor de R\$ 3.600,00 para o regime de 20 horas semanais e 100 horas mensais, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, cabendo a avaliação ao responsável pela administração da Unidade de Saúde da Família, ratificada pelo Diretor de Departamento de Atenção Primária;

IV - Adicional por Atuação nas Especialidades Médicas (AD-ESP), no valor de R\$ 1.800,00 para jornada de 04 horas semanais e 20 horas mensais, composto pelas seguintes gratificações variáveis:

a) Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 630,00, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir o mínimo 18 horas mensais de jornada na existência de faltas justificadas;

b) Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 540,00, devida na forma de tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e Publicada no Informativo Oficial do Município;

c) Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 630,00, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, cabendo a avaliação ao Subdiretor Médico Ambulatorial com ratificação do Diretor Técnico Hospitalar.

V - O Adicional por Atuação em Hospital (AD-HOSP), no valor de R\$ 7.250,00 para jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais de segunda-feira a sexta-feira e R\$ 8.450,00 para jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos, composto pelas seguintes gratificações:

a) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais de segunda-feira a sexta-feira:

1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 2.900,00, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;

2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 4.350,00, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico de Clínica Médica ou Subdiretor Médico da Maternidade, conforme lotação do servidor público, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.

b) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos:

1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 3.380,00, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;

2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 5.070,00, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico de Clínica Médica ou Subdiretor Médico da Maternidade, conforme lotação do servidor público, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.

VI - Adicional por Atuação em Pronto Socorro (AD-PS) no valor de R\$ 12.000,00 para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais, composto pelas seguintes gratificações variáveis:

a) Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 4.800,00, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;

b) Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 7.200,00, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico Pronto Socorro, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.

Art. 3º - O servidor público médico com atuação nas Unidades de Saúde da Família do Município pode acumular o Adicional por Atendimento de Criança e Pré-Natal na Atenção Primária (AD-IPRE), no valor de R\$ 1.000,00 para jornada de 40 horas semanais e 200 horas mensais, ou R\$ 500,00 para jornada de 20 horas semanais e 100 horas mensais.

Parágrafo único - O Adicional por Atendimento de Criança e Pré-Natal na Atenção Primária (AD-IPRE) é devido ao servidor público que, lotado nas Unidades de Saúde da Família do Município, atue diretamente no acompanhamento de crianças até 14 anos e gestantes, com base nas diretrizes da Atenção Primária à Saúde, composto pelas seguintes gratificações variáveis:

a) Gratificação de Produtividade:

1. no valor de R\$ 500,00, para o regime de 40 horas semanais e 200 horas mensais, devida ao servidor público que, no mês, atender no mínimo 20 crianças até 14 anos e/ou gestantes;

2. no valor de R\$ 250,00, para o regime de 20 horas semanais e 100 horas mensais, devida ao servidor público que, no mês, atender no mínimo 10 crianças até 14 anos e/ou gestantes;

b) Gratificação de Desempenho:

1. no valor de R\$ 500,00 para o regime de 40 horas semanais e 200 horas mensais, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, com base em indicadores assistenciais e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada pelo responsável da Unidade de Saúde da Família, ratificada pelo Chefe de Divisão de Vigilância em Atenção à Saúde;

2. no valor de R\$ 250,00 para o regime de 20 horas semanais e 100 horas mensais, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, com base em indicadores assistenciais e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser realizada pelo responsável da Unidade de Saúde da Família, ratificada pelo Chefe de Divisão de Vigilância em Atenção.

Art. 4º - As Gratificações de Desempenho previstas no art. 2º e art. 3º desta Lei são devidas ao servidor público que obtiver avaliação com conceito mínimo de “bom” no desempenho de suas atribuições.

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada mensalmente, com base nos seguintes indicadores:

I - pontualidade e assiduidade complementares, consideradas as entradas e saídas registradas no sistema oficial de frequência;

II - qualidade do atendimento, aferida por meio de auditoria técnica ou retorno das equipes multiprofissionais;

III - cumprimento das metas assistenciais, conforme parâmetros estabelecidos pela



Secretaria Municipal de Saúde;

IV - registro e atualização adequada de dados em sistemas oficiais, como prontuário eletrônico e demais plataformas do SUS – Sistema Único de Saúde;

V - participação em reuniões de equipe e ações coletivas, sempre que formalmente convocado.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deve regulamentar este artigo através de ato normativo e remeter ao Prefeito para homologação por Decreto.

§ 3º - O mencionado ato normativo instituirá as fichas de avaliação para apurar os resultados, a pontuação necessária para a classificação na seguinte graduação: insuficiente, regular, bom e excelente.

Art. 5º - O pagamento dos Adicionais previstos nesta Lei é suspenso no caso do servidor público apresentar:

I - ausências justificadas contínuas por período igual ou superior a 02 meses; ou

II - ausências justificadas intercaladas que totalizem 06 meses ou mais no período de 12 meses consecutivos.

Art. 6º - Os adicionais previstos nesta Lei não se incorporam à remuneração do servidor público para fins de aposentadoria, pensão ou quaisquer outras vantagens, salvo previsão expressa em legislação específica.

Art. 7º - As parcelas variáveis previstas nesta Lei possuem natureza jurídica estritamente indenizatória, em razão de condições especiais de trabalho, e não são computadas para o cálculo de outros adicionais ou vantagens funcionais.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento dos indicadores de desempenho e assiduidade dos servidores públicos médicos, encaminhando mensalmente os relatórios e informações necessárias à Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social para processamento dos pagamentos.

Art. 9º - Não fazem jus aos adicionais previstos nesta lei os servidores públicos que, durante o período de apuração, estiverem em:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para tratar de assuntos particulares;

IV - licença para atividade política e para concorrer a cargo eletivo;

V - afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão para outro órgão público ou entidade;

VI - licença-prêmio;

VII - licença por motivo de afastamento do cônjuge;

VIII - para exercer mandato classista;

§ 1º - Considera-se como de efetivo exercício para o pagamento dos adicionais previsto nesta Lei o gozo de férias, o afastamento por acidente de trabalho, o gozo de licença maternidade e paternidade.

§ 2º - Para pagamento de férias e da gratificação natalina os adicionais previstos nesta Lei são computados na razão de 01/12 (um doze avos) por mês de exercício em que o servidor público percebeu o adicional, no período aquisitivo ou ano correspondente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Os valores fixados nesta lei sofrem os efeitos da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições legais em contrário, em especial as disposições relativas ao cargo público de médico prevista na Lei nº 615, de 25 de agosto de 2011, e na Lei nº 354, de 13 de fevereiro de 2006.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

LEI Nº 1.443, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga a Lei nº 833, de 03 de março de 2015, estabelecendo nova definição para a incidência da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e para a caracterização do contribuinte dessa contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, com a finalidade de custear o serviço de iluminação pública do Município.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens de uso comum do povo, e a instalação, a manutenção e o melhoramento da rede de iluminação pública.

Art. 2º - Contribuinte da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrado junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica do Município, ou terrenos vagos atendidos pelo serviço de iluminação pública.

§ 1º - Fica considerado um imóvel distinto, para efeito de cobrança da contribuição, cada unidade autônoma residencial, comercial ou industrial de consumo de energia, tais como casa, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terreno, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja a sua natureza ou destinação.

§ 2º - Quando o imóvel se referir a um condomínio horizontal de qualquer espécie, a contribuição de que trata esta Lei, incidirá apenas sobre contribuintes responsáveis pelas unidades condominiais, não sendo o condomínio o seu contribuinte.

§ 3º - Ficam isentos da respectiva contribuição os imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto, desde que seja solicitado através de requerimento junto a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - Ficam isentos os beneficiários do Programa Bolsa-Família (ou outra denominação que vier a suceder), respeitados os critérios e limites estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 3º - A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Parágrafo único - Para os imóveis não edificados a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP se dará anualmente em conjunto com a Guia de Recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

Art. 4º - O valor mensal da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será aquele que corresponder à faixa de consumo de energia elétrica indicado na fatura emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, conforme a tabela de que trata os Anexos I, II e III desta Lei.

§ 1º - Para os imóveis não edificados a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP corresponderá ao valor constante do Anexo IV, lançado mensalmente.

§ 2º - O recolhimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP fora do prazo não acarretará a incidência de quaisquer acréscimos legais desde que efetuado antes do encaminhamento, à Secretaria Municipal de Finanças, da relação de inadimplentes de que trata o parágrafo único do artigo 5º.

§ 3º - A falta de pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o mês imediatamente anterior ao do encaminhamento da relação de inadimplentes à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com a concessionária de distribuição de energia elétrica para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente, até o limite do índice aplicado pela concessionária de distribuição de energia elétrica, os valores das tabelas constantes nos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo único - A concessionária ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria Municipal de Finanças, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitadas, nos termos do convênio ou do contrato.

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Finanças proceder ao lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP nos casos de inadimplência, na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único - Aos créditos constituídos nos termos deste artigo aplicar-se-ão:

I - os acréscimos moratórios previstos no Código Tributário Municipal, contados a partir do vencimento inicial da cobrança;

II - as normas processuais vigentes para a exigibilidade dos demais créditos da Finança Municipal, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 7º - O montante arrecadado da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP constituirá receita vinculada e será destinada ao de Iluminação Pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, que trata da Desvinculação das Receitas Municipais relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, ficam desvinculados os seguintes percentuais respeitados os limites:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o disposto no artigo 150, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº. 3.840, 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamentação de prazos para Pagamento de apresentação musical de artistas na organização das Festas voltadas para incentivo ao turismo religioso no mês de outubro no Município de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Art. 25, da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.780, de 27 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da Ordem Cronológica dos Pagamentos;

CONSIDERANDO a realização das atividades voltadas para incentivo ao turismo religioso no município;

CONSIDERANDO que as festas congregam diversas atividades cívicas e culturais;

CONSIDERANDO que a preconização das despesas inadiáveis e imprescindíveis não visa burlar a cronologia perante os demais fornecedores;

DECRETA

Art. 1º - Os pagamentos referentes à realização de apresentação musical de artistas nas Praças Brasil e Teixeira Campos e Ciep Dom Martinho Schueld no período de 18/10/2025 a 19/10/2025, terão as notas fiscais quitadas tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços. **Parágrafo Primeiro** - Os artistas musicais, considerados de renome nacional (assim entendidos pela crítica especializada), terão suas Notas Fiscais quitadas após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou até o dia 17/10/2025.

Art. 2º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de alimentação e estrutura para a realização dos shows de artistas das atividades voltadas para incentivo ao turismo religioso nas Praças Brasil e Teixeira Campos e Dom Martinho Schueld no período de 18/10/2025 a 19/10/2025, terão as notas fiscais quitadas após o final do Evento, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Art. 3º - Os pagamentos relacionados aos demais serviços (e/ou parcelas) para realização dos eventos "atividades voltadas para incentivo ao turismo religioso", terão as notas



fiscais quitadas após o final do Evento, tão logo seja apresentada Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Art. 4º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a prova de regularidade fiscal, trabalhista e com a seguridade social assim entendidas, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.780, de 27 de maio de 2025.

Art. 5º - Para realização do pagamento das Notas Fiscais será exigido dos fornecedores e prestadores de serviços (pessoa jurídica), a retenção do imposto de Renda Retida na Fonte – IRRF, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.426, de 30 de junho de 2023.

Parágrafo Primeiro – As empresas tributadas pelo Simples Nacional e Microempreendedores Individuais, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (e alterações posteriores), devem atender ao disposto do Anexo IV, do referido Decreto, com vistas a não incidência do IRRF.

Parágrafo Segundo – Em caso de pagamento a Entidades sem Fins Lucrativos, devem atender ao disposto do Anexo III, do referido Decreto, com vistas a não incidência do IRRF.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 15 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.841, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 550.976,72 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais, setenta e dois centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes Lei nº. 1.402 de 26/12/2024, e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 550.976,72 (quinhentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais, setenta e dois centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
08	01.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500	6.000,00
13	01.06	12.361.0011.1137	Educação Integral	3.3.90.30.00	1.569	125.000,00
17	01.06	12.361.0011.1137	Educação Integral	4.4.90.52.00	1.569	9.000,00
150	01.06	12.122.0011.2435	Fundo Municipal de Educação	4.4.90.52.00	1.500	50.000,00
382	08.02	04.129.0007.1094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.00	1.720	40.000,00
623	20.02	27.813.0004.1337	Ginástica de Trampolim	3.3.90.39.00	1.720	10.000,00
30	04.01	08.244.0013.2331	Benefício Eventual	3.3.90.32.00	1.669	6.000,00
37	04.01	08.244.0013.2334	CREAS – Centro de Referência Especializado	4.4.90.52.00	2.660	1.707,62
51	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.11.01	1.500	293.269,10
106	04.01	08.244.0013.2330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento	4.4.90.52.00	2.669	10.000,00
TOTAL						550.976,72

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
08	01.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.30.00	1.500	6.000,00
16	01.06	12.361.0011.1137	Educação Integral	4.4.90.51.00	1.569	134.000,00
28	04.01	08.244.0013.2330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento	3.3.90.39.00	2.669	10.000,00
41	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	4.4.90.52.00	2.660	1.707,62
79	04.04	08.122.0059.2321	Fundo Municipal do Centro de Convivência do Idoso	3.3.90.36.00	1.669	3.000,00
80	04.04	08.122.0059.2321	Fundo Municipal do Centro de Convivência do Idoso	3.3.90.39.00	1.669	3.000,00

50	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.04.00	1.500	293.269,10
395	08.02	28.843.0053.0002	Operações Especiais – Operações de Crédito	3.2.90.22.00	1.500	50.000,00
622	20.02	27.813.0004.1337	Ginástica de Trampolim	3.3.90.39.00	1.720	10.000,00
198	04.02	18.541.0055.1087	Boas Práticas Ambientais – Campanhas Educativas	3.3.90.39.00	1.720	40.000,00
TOTAL						550.976,72

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.842, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.402 de 26/12/2024, e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
523	17.02	15.451.0024.1204	Pavimentação de Ruas e Avenidas, Inclusive Sinalização Horizontal	4.4.90.51.00	1.700	792.000,00
TOTAL						792.000,00

Artigo 2º - O recurso para a Abertura do Crédito Adicional Suplementar, em atendimento ao regramento de que trata esta lei, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente do Repasse da União, através da Emenda Parlamentar Individual nº. 170860000012025OB004481, no valor de R\$ 792.000,00 para Despesa de Capital, já creditados em conta.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 21 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.843, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Fixa a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.443, de 21 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.443, de 21 de outubro de 2025, que revoga a Lei nº 833, de 03 de março de 2015, estabelecendo nova definição para a incidência da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

CONSIDERANDO a aplicação do disposto no Artigo 150, Inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a fixação da entrada em vigor da referida Lei Municipal;

DECRETA

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.443, de 21 de outubro de 2025, que revoga a Lei nº 833, de 03 de março de 2015, estabelecendo nova definição para a incidência da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, entrará em vigor em 01/02/2026, respeitando os ditames do Artigo nº 150, Inciso III, Alínea “c”, da Constituição Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 27 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.844, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.402 de 26/12/2024; e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
63	01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.11.01	1.600	100.000,00
67	01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	3.1.90.16.99	1.600	30.000,00
131	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00	1.605	70.000,00
147	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	4.4.90.52.00	1.621	180.000,00
136	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.99	2.621	110.000,00
TOTAL						490.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
6	01.03	10.302.0063.1301	Aquisição de Novos Equipamentos para Clínica de Fisioterapia	4.4.90.52.00	1.600	20.000,00
7	01.03	10.302.0063.1302	Capacitação e Qualificação da Equipe de Fisioterapia	3.3.90.30.00	1.600	10.000,00
84	01.03	10.301.0063.2391	Aquisição de Insumos, Material Permanente para Saúde Bucal	4.4.90.52.00	1.600	30.000,00
119	01.03	10.301.0063.2408	Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Odontológicos	3.3.90.30.00	1.600	10.000,00
120	01.03	10.301.0063.2408	Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos Odontológicos	3.3.90.39.00	1.600	30.000,00
159	01.03	10.301.0063.2444	Implantar e Implementar Novas Equipes de Saúde bucal nas UBSF	3.3.90.30.00	1.600	10.000,00
160	01.03	10.301.0063.2444	Implantar e Implementar Novas Equipes de Saúde bucal nas UBSF	3.3.90.39.00	1.600	10.000,00
161	01.03	10.301.0063.2444	Implantar e Implementar Novas Equipes de Saúde bucal nas UBSF	4.4.90.52.00	1.600	10.000,00
145	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00	1.605	70.000,00
170	01.03	10.302.0064.1317	Implantar a Fábrica de Óculos Municipal	3.3.90.39.00	1.621	5.000,00
169	01.03	10.302.0064.1317	Implantar a Fábrica de Óculos Municipal	3.3.90.30.00	1.621	20.000,00
167	01.03	10.302.0064.1316	Implantar um Centro Especializado em Reabilitação	3.3.90.39.00	1.621	5.000,00
166	01.03	10.302.0064.1316	Implantar um Centro Especializado em Reabilitação	3.3.90.30.00	1.621	10.000,00
60	01.03	10.305.0063.2385	Manter e Implementar o Programa de Imunização	3.3.90.39.00	1.621	10.000,00
59	01.03	10.305.0063.2385	Manter e Implementar o Programa de Imunização	3.3.90.30.00	1.621	10.000,00
58	01.03	10.305.0063.2384	Manter as Ações de Combate ao Vektor Aedes Aegypti	3.3.90.39.00	1.621	15.000,00
57	01.03	10.305.0063.2384	Manter as Ações de Combate ao Vektor Aedes Aegypti	3.3.90.30.00	1.621	15.000,00
14	01.03	10.305.0063.1319	Implementar o Plano de Contingência Contra o COVID 19	4.4.90.52.00	1.621	5.000,00
13	01.03	10.305.0063.1319	Implementar o Plano de Contingência Contra o COVID 19	3.3.90.39.00	1.621	5.000,00
12	01.03	10.305.0063.1319	Implementar o Plano de Contingência Contra o COVID 19	3.3.90.30.00	1.621	5.000,00
10	01.03	10.305.0063.1318	Executar Ações de Controle as Doenças	3.3.90.39.00	1.621	5.000,00
09	01.03	10.305.0063.1318	Executar Ações de Controle as Doenças	3.3.90.30.00	1.621	10.000,00
163	01.03	10.302.0063.2445	Aquisição de Insumos, Material Permanente para a Fonoaudiologia	4.4.90.52.00	1.621	10.000,00
162	01.03	10.302.0063.2445	Aquisição de Insumos, Material Permanente para a Fonoaudiologia	3.3.90.30.00	1.621	7.000,00
146	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	4.4.90.51.00	1.621	10.000,00
140	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.14.01	1.621	10.000,00
128	01.03	10.302.0063.2411	Manutenção das Unidades de Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00	1.621	10.000,00
96	01.03	10.302.0063.2401	Aquisição Material Lúdico para o Atendimento às Crianças	3.3.90.30.00	1.621	13.000,00
TOTAL						490.000,00

Artigo 3º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro SUS ESTADO (2.621), conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE AO SUS – 1.621 SUS ESTADO	5.096.555,06

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.845, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.893.000,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil reais), e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.402 de 26/12/2024; e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.893.000,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e três mil reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
44	01.03	10.305.0063.2383	Manutenção da Vigilância em Saúde.	3.1.90.04.00	1.500 1.002	27.000,00
48	01.03	10.305.0063.2383	Manutenção da Vigilância em Saúde.	3.1.90.13.02	1.500 1.002	1.000,00
62	01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.	3.1.90.04.00	1.500 1.002	15.000,00
63	01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.	3.1.90.11.01	1.500 1.002	60.000,00
66	01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde.	3.1.90.13.02	1.500 1.002	36.000,00
108	01.03	10.302.0063.2405	Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	3.1.90.16.99	1.500 1.002	35.000,00
131	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	1.500 1.002	440.000,00
133	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.52	1.500 1.002	20.000,00
135	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.13.02	1.500 1.002	150.000,00
136	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.16.99	1.500 1.002	460.000,00
172	01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.04.00	1.500 1.002	35.000,00
173	01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	1.500 1.002	420.000,00
175	01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.52	1.500 1.002	9.000,00
176	01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13.01	1.500 1.002	27.000,00
177	01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.13.02	1.500 1.002	10.000,00
179	01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.91.13.00	1.500 1.002	40.000,00
186	01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.46.01	1.500 1.002	95.000,00
188	01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.48.99	1.500 1.002	13.000,00
TOTAL						1.893.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
01	01.02	04.122.038.2300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	20.000,00
45	02.02	04.122.0020.1097	Levar Informação aos Municípios	3.3.90.40.99	1.500	30.000,00
97	03.02	04.128.0033.1224	Implantar Programa de Estágio	3.3.90.36.00	1.500	30.000,00
107	03.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	150.000,00
118	03.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.500	50.000,00
125	03.02	25.752.0038.2317	Energia Elétrica - Fornecimento	3.3.90.39.00	1.500	60.000,00
190	04.02	17.511.0054.1104	Estudo para Implantação de Plano de Saneamento Rural	3.3.90.36.00	1.500	10.000,00
202	04.02	18.122.0055.2430	Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.3.90.30.00	1.500	13.000,00
204	04.02	18.122.0055.2430	Fundo Municipal do Meio Ambiente	3.3.90.39.00	1.500	10.000,00



205	04.02	18.122.0055.2430	Fundo Municipal do Meio Ambiente	4.4.90.52.00	1.500	16.000,00
206	04.02	18.122.0055.2432	Fundo Municipal do Meio Ambiente - ICMS	3.3.90.30.00	1.500	10.000,00
207	04.02	18.122.0055.2432	Fundo Municipal do Meio Ambiente - ICMS	3.3.90.36.00	1.500	10.000,00
208	04.02	18.122.0055.2432	Fundo Municipal do Meio Ambiente - ICMS	3.3.90.39.00	1.500	10.000,00
209	04.02	18.122.0055.2432	Fundo Municipal do Meio Ambiente - ICMS	4.4.90.52.00	1.500	10.000,00
210	04.02	18.541.0055.2448	Manutenção da Guarda Ambiental	3.3.90.30.00	1.500	25.000,00
213	04.02	18.541.0055.2448	Manutenção da Guarda Ambiental	4.4.90.52.00	1.500	15.000,00
330	05.02	13.392.0011.2382	Manutenção da Biblioteca	3.3.90.39.00	1.500	10.000,00
331	05.02	13.392.0011.2382	Manutenção da Biblioteca	4.4.90.51.00	1.500	125.000,00
390	08.02	28.843.0053.0001	Operações Especiais – Encargos	3.2.90.22.00	1.500	260.000,00
391	08.02	28.843.0053.0001	Operações Especiais – Encargos	3.3.90.47.00	1.500	70.000,00
394	08.02	28.843.0053.0001	Operações Especiais – Encargos	4.6.90.71.00	1.500	80.000,00
395	08.02	28.843.0053.0002	Operações Especiais – Operações de Crédito	3.2.90.22.00	1.500	90.000,00
404	08.02	04.122.0053.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500	200.000,00
407	08.02	04.122.0053.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.92.00	1.500	50.000,00
447	11.02	03.092.0023.1128	Aquisição de Material de Pesquisa	4.4.90.52.00	1.500	10.000,00
482	14.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.01	1.500	80.000,00
674	21.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.92.00	1.500	56.000,00
676	21.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	40.000,00
678	21.02	04.123.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.30.90.99	1.500	50.000,00
734	17.02	16.482.0002.1002	Fomento ao Desenvolvimento	3.3.90.39.00	1.500	15.000,00
735	17.02	16.482.0002.1002	Fomento ao Desenvolvimento	4.4.90.51.00	1.500	25.000,00
736	17.02	16.482.0002.1002	Fomento ao Desenvolvimento	4.4.90.61.00	1.500	10.000,00
740	17.02	16.482.0003.1005	Regularização Fundiária	3.3.90.39.00	1.500	40.000,00
67	01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas	3.1.90.16.99	1.500	213.000,00
TOTAL						1.893.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.846, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 144.639,97 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais, noventa e sete centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes Lei nº. 1.402 de 26/12/2024, e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 144.639,97 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais, noventa e sete centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
37	04.01	08.244.0013.2334	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social	4.4.90.52.00	2.660	5.549,97
57	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.91.13.00	1.500	4.000,00
64	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.39.00	1.720	112.000,00
66	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.3.90.46.01	1.500	10.000,00
106	04.01	08.244.0013.2330	PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias	4.4.90.52.00	2.669	1.090,00
117	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.11.01	2.660	5.000,00
121	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.91.13.00	2.660	2.000,00

382	08.02	04.129.0007.1094	Recuperação de Créditos Tributários	3.3.90.39.00	1.720	5.000,00
TOTAL						144.639,97

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior no Recurso de transferência de recursos do fundo nacional de assistência social (1.660) no valor de R\$ 5.549,97 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme prevê Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL 2024	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS (1.660)	266.636,39

Artigo 3º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
25	04.01	08.244.0013.2330	PAEFI – Serviço de Proteção e	3.3.90.30.00	2.669	1.090,00
			Atendimento Especializado a Família			
54	04.01	08.122.0059.2321	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3.1.90.13.02	1.500	14.000,00
118	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.11.50	2.660	3.500,00
119	04.01	08.244.0013.2335	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social	3.1.90.13.02	2.660	3.500,00
198	04.02	18.541.0055.1087	Boas Práticas Ambientais – Campanhas Educativas	3.3.90.39.00	1.720	112.000,00
394	08.02	28.843.0053.0001	Operações de Crédito - Encargos	4.6.90.71.00	1.720	5.000,00
TOTAL						144.639,97

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.847, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.611.000,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes Lei nº. 1.402 de 26/12/2024, e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.611.000,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
17	06.01	12.361.0011.1137	Educação Integral	4.4.90.52.00	1.569	2.000,00
44	06.01	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.01	1.500	410.000,00
46	06.01	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.52	1.500	15.000,00
56	06.01	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.39.00	1.500	80.000,00
52	06.01	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.08.56	1.500	2.000,00
58	06.01	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.48.00	1.500	50.000,00
74	06.01	12.365.0011.2304	FUNDEB - APLICAÇÃO 30%	3.3.90.39.00	1.540	50.000,00
118	06.01	12.366.0011.2305	FUNDEB - APLICAÇÃO 70%	3.1.91.13.00	1.540	320.000,00
152	06.01	12.365.0011.2452	Educação Infantil – Creche – FUNDEB 70 %	3.1.90.11.01	1.540	167.000,00
153	06.01	12.365.0011.2452	Educação Infantil – Creche – FUNDEB 70 %	3.1.90.11.50	1.540	20.000,00
158	06.01	12.365.0011.2452	Educação Infantil – Creche – FUNDEB 70 %	3.1.91.13.00	1.540	300.000,00
108	03.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.1.90.11.50	1.500	21.000,00
119	03.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.720	174.000,00
TOTAL						1.611.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05	06.01	12.365.0011.1133	Toda Criança na Escola	4.4.90.52.00	1.500	5.000,00
14	06.01	12.361.0011.1137	Educação Integral	3.3.90.36.00	1.500	5.000,00
15	06.01	12.361.0011.1137	Educação Integral	3.3.90.39.00	1.500	19.000,00
15	06.01	12.361.0011.1137	Educação Integral	3.3.90.39.00	1.569	2.000,00
23	06.01	12.367.0011.1140	Desafiando os Limites	4.4.90.52.00	1.500	1.000,00
24	06.01	12.361.0011.1142	Educação para Todos	3.3.90.30.00	1.500	50.000,00
45	06.01	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.50	1.500	15.000,00
50	06.01	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.91.13.00	1.500	252.000,00
57	06.01	12.361.0011.2302	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.46.00	1.500	60.000,00
76	06.01	12.365.0011.2304	FUNDEB - APLICAÇÃO 30%	3.1.90.11.50	1.540	75.000,00
79	06.01	12.361.0011.2304	FUNDEB - APLICAÇÃO 30%	3.1.90.13.02	1.540	299.000,00
80	06.01	12.365.0011.2304	FUNDEB - APLICAÇÃO 30%	3.1.90.13.02	1.540	295.000,00
96	06.01	12.361.0011.2304	FUNDEB - APLICAÇÃO 30%	3.3.90.39.00	1.540	50.000,00
97	06.01	12.365.0011.2304	FUNDEB - APLICAÇÃO 30%	3.3.90.39.00	1.540	50.000,00
104	06.01	12.366.0011.2305	FUNDEB - APLICAÇÃO 70%	3.1.90.04.00	1.540	38.000,00
151	06.01	12.365.0011.2452	Educação Infantil – Creche – FUNDEB 70 %	3.1.90.04.00	1.540	50.000,00
119	03.02	04.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500	171.000,00
122	03.02	25.752.0038.2317	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.720	94.000,00
125	03.02	25.752.0038.2317	Energia Elétrica – Fornecimento	3.3.90.39.00	1.720	80.000,00
TOTAL						1.611.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.848, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes Lei nº. 1.402 de 26/12/2024, e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
125	03.02	25.752.0038.2317	Energia Elétrica – Fornecimento	3.3.90.39.00	1.751	210.000,00
TOTAL						210.000,00

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso da COSIP (1.751), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme a tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – COSIP - 1.751	
RECEITA PREVISTA ATÉ OUTUBRO/2025 (I)	415.293,90
VALOR ARRECADADO ATÉ 30/10/2025 (II)	900.167,90
EXCESSO ARRECADAÇÃO (III) = (II – I)	484.874,00
SALDO PARA SUPLEMENTAÇÃO (V) = (III) - (IV)	484.874,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.849, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Convoca a VII Conferência Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais; e, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos da Lei nº 305, de 06 de agosto de 2004 e nos da Lei nº 513, de 29 de setembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pinheiral, a ser realizada das 13 às 17 horas do dia 02 de dezembro de 2025, no Auditório na Casa de Cultura Carlos Augusto da Cunha Carvalho - Carlinhos Pantera, situada à Praça Teixeira Campos, 40, bairro Centro, sob a Presidência do Secretário Municipal do Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Meio Ambiente adotará o seguinte temário: **I** - Leitura, discussão e aprovação de Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Meio Ambiente;

II - Tema Central: Licenciamento ambiental: Licenciar com responsabilidade, preservar com consciência;

III - Subtemas:

a - Lei de compensação Ambiental

IV - Eleição dos membros não Governamentais do Conselho Municipal de Meio Ambiente para o biênio 2026/2027;

Art. 3º - A Conferência Municipal de Meio Ambiente será presidida pelo Secretário Municipal de Ambiente e Sustentabilidade, ou na sua ausência ou impedimento eventual, pelo diretor(a) de departamento ou quem o Secretário de Meio Ambiente delegar.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Ambiente e Sustentabilidade se encarregará de apresentar ao gabinete do Prefeito, o regimento da VII Conferência Municipal de Meio Ambiente, para posterior publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da VII Conferência Municipal de Meio Ambiente, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 30 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

DECRETO Nº. 3.850, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo; **CONSIDERANDO** a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.402 de 26/12/2024; e alteração Lei nº. 1.414 de 27/03/2025; **CONSIDERANDO** ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
131	01.03	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.1.90.11.01	1.500 1.002	20.000,00
173	01.03	10.301.0064.2417	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.01	1.500 1.002	20.000,00
165	04.02	18.122.0038.2300	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	5.000,00
TOTAL						45.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
67	01.03	10.301.0063.2387	Manutenção das Unidades Básicas	3.1.90.16.99	1.500	40.000,00
192	04.02	18.544.0055.1085	Pinheiral Cidade das Águas	3.3.90.30.00	1.500	5.000,00
TOTAL						45.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº. 1.649, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 820, de 11 de dezembro de 2014, que “Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Pinheiral e dá outras providências”; **CONSIDERANDO** o art. 6º da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;



CONSIDERANDO que os prazos legais para a cobrança de multas devem ser cumpridos, mediante à interposição de recursos impetrados em face dos autos de infração lavrados com base no Código de Trânsito Brasileiro, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 6.812, de 16 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros para compor a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), conforme abaixo relacionados:

Presidente: Aldrei Tubbs de Souza – matrícula 9768-5;

Suplente: José Inácio da Silva Vargas – matrícula 9518-0;

Membro: Daniel de Menezes Costa – matrícula 9761-3;

Membro: Fernanda de Brito Ribeiro – matrícula 9769-7;

Membro: Lidiane Souza Silva – matrícula 9481-6

Membro: Mário da Silva Filho

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.650, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 01 de outubro de 2025, MARCIEL MORAES RANGEL, do cargo de Diretor de Departamento de Tributos, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17 de outubro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.651, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2025, MARCIEL MORAES RANGEL, no Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Regularização Fundiária, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-06.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 17

de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.652, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.832, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 16 de outubro de 2025, pelo Regime Estatutário, AGNES LETÍCIA GUIMARÃES GOMES, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Contador, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.653, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária ELISAMA GRAZIELE XISTRA BRAZIEL, matrícula sob nº 9742-3, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 06/10/2025 e término em 19/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.654, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FERNANDA DE BRITO RIBEIRO, matrícula sob nº 9769-7, ocupando o cargo de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 03/10/2025 e término em 07/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.655, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JOANA DARC DE OLIVEIRA MEDEIROS DE CASTRO, matrícula sob nº 9467-9, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 08/10/2025 e término em 15/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.656, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MEIRYLLIN DE OLIVEIRA MOREIRA, matrícula sob nº 9743-3, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 10/10/2025 e término em 19/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.657, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MONICA GONÇALVES FERNANDES, matrícula sob nº 9706-4, ocupando o cargo de Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 30/09/2025 e término em 03/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.658, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária EDUARDA FARIAS DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9408-9, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 06/10/2025 e término em 19/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.659, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FERNANDA BARROS DE MOURA ABRANTES, matrícula sob nº 9650-7, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/10/2025 e término em 17/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.660, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária JÉSSICA FERREIRA MUNIZ MACHADO, matrícula sob nº 9452-6, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 07/10/2025 e término em 05/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20



de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.661, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA CRISTINA PRAZERES DA SILVA**, matrícula sob nº 9745-1, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 08/10/2025 e término em 17/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.662, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **ALCIDEIA LIMA DOS SANTOS DE SOUZA**, matrícula sob nº 9479-8, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 16/10/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.663, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **GABRIELA DE PAULA**, matrícula sob nº 9716-0, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 09/10/2025 e término em 07/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.664, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **JAMILA COSTA ROCHA**, matrícula sob nº 9719-6, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 14/10/2025 e término em 11/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.665, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **LAURA MARIA SILVA SANTANNA BANDEIRA**, matrícula sob nº 9651-7, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 07/11/2025 e término em 05/05/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.666, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARTA GOMES DE ANDRADE SOUZA**, matrícula sob nº 9720-3 ocupando o cargo de Coveiro, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 18/10/2025 e término em 16/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.667, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.837, de 17 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **THAMIRES DE ASSIS DOS SANTOS**, matrícula sob nº 9722-0 ocupando o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 09/10/2025 e término em 23/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.668, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.197, de 17 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, com início em 23/10/2025 e término em 20/04/2026, da funcionária **ROZELI GONÇALVES DA CUNHA**, matrícula sob o nº 9477-5, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.669, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.859, de 20 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 17 de outubro de 2025, pelo Regime Estatutário, **NATALIA BRAZ DE ALMEIDA PEREIRA**, aprovada no Concurso Público - Edital nº 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Médico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.670, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º), alterada pela Lei nº 1.316;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.853, de 20 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença gestação à servidora **LUCIANA OLIVEIRA CHAVES**, matrícula sob o nº 9462,3, ocupando o cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 14/10/2025 e término em 11/04/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.671, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.642, de 11 de julho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **LARISSA NASCIMENTO FERNANDES DA SILVA**, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 24/10/2025 e término em 21/01/2026, exercendo o Cargo de Professor I, matrícula sob nº 9631-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, referente ao quinquênio 2018/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1.672, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, usando das atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 6048/2025, instaurado para investigação das faltas não justificadas da servidora pública Fabiane da Silva Junqueira, matrícula nº 9669-2;

CONSIDERANDO, que o processo respeitou as regras da lei municipal nº 187, 30 de dezembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos), bem como o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a contar de 22 de outubro de 2025, a servidora pública **FABIANE DA SILVA JUNQUEIRA**,



matrícula nº 9669-2, do cargo público efetivo de Fonoaudiólogo, por inassiduidade permanente, com base no inciso IV do Art. 137 da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 22 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.673, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.890, de 21 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 20 de outubro de 2025, **JOSEMAR DAS GRAÇAS MARTINS DA SILVA**, do cargo de Advogado, com lotação na Procuradoria Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.674, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 20 de outubro de 2025, **JÉSSICA DYANNA DOS SANTOS SILVA**, no Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.675, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 1º de outubro de 2025, **ANANDA DE**

OLIVEIRA SOBRINHO, no Cargo em Comissão de Assessor III, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-13.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.676, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017; alterada pelas leis nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019, 1.184, de 04 de maio de 2021 e 1.264, de 26 de julho de 2022; 1.371, de 29 de abril de 2024; 1.409, de 31 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 01 de outubro de 2025, **ALESSANDRA PATRÍCIA SOARES DA COSTA RAFAEL**, no Cargo em Comissão de Subdiretor Médico Clínica Médica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe a gratificação sob o símbolo CC-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.677, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.048, de 03 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Auxiliar de Secretaria, a contar de 12/10/2025 e o término em 09/04/2026, da servidora **BEATRIZ MARINS AUGUSTO**, matrícula sob o nº 9629-1, exercendo o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de outubro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.678, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.976, de 27 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **DANIELLI SABENÇA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, matrícula sob o nº 9637-9, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche,

lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 20/10/2025 e término em 29/10/2025, para acompanhar seu pai/mãe que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.679, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.975, de 27 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **ALEXANDRA GASPAR DE MATOS SILVA PAIVA**, matrícula sob o nº 9710-9, ocupando o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/10/2025 e término em 17/10/2025, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.680, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.977 de 27 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença a servidora **TIRANY SILVA CAETANO**, matrícula sob o nº 9673-0, ocupando o Cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, com início em 06/10/2025 e término em 25/10/2025, para acompanhar seu filho (a) que se encontra em tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.681, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; **CONSIDERANDO** o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.687, de 04 de novembro de 2024, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 654, de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.986, de 28 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 23 de outubro de 2025, pelo Regime Estatutário, **DAVID ERTHAL HERMANO CALDAL**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2024, realizado em 11 de agosto de 2024, para exercer o cargo público efetivo de Advogado lotado na Procuradoria Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.682, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que a regra do Artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso, homologado através do Decreto nº 3.373, de 06 de março de 2023, publicado no Informativo Oficial do Município de Pinheiral nº 613, de 15 de março de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 263, de 20 de janeiro de 2004, que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Rede Pública do Município de Pinheiral;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.987, de 28 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a partir de 20 de outubro de 2025, pelo Regime Estatutário, **BRUNO NONATO DOS SANTOS**, aprovado no Concurso Público - Edital nº 01/2022, realizado em 15 de janeiro de 2023, para exercer o cargo público efetivo de Mediador Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.683, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MEIRYLLIN DE OLIVEIRA MOREIRA**, matrícula sob o nº 9743-3, ocupando o cargo de Supervisor de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 20/10/2025 e término em 03/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.



LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.684, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA EDUARDA ASSIS DE OLIVEIRA**, matrícula sob nº 9755-4, ocupando o cargo de Assessor II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 17/10/2025 e término em 23/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.685, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **SAMUEL DE AMORIM DIAS**, matrícula sob nº 9727-5, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 16/10/2025 e término em 29/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.686, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **DEJANE MARIA DA SILVA**, matrícula sob nº 1981-6, ocupando o cargo de Supervisor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 20/10/2025 e término em 29/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.687, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOSI HELEM AGUIAR JANUÁRIO PORTUGAL**, matrícula sob nº 9658-4, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 14/10/2025 e término em 23/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.688, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **FERNANDO YUGI FURUKAWA HORITA**, matrícula sob nº 9780-8, ocupando o cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 22/09/2025 e término em 28/09/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.689, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário **ADRIANO VIRGINIO DA SILVA**, matrícula sob nº 9647-4, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, sendo os dias 02/10/2025, 03/10/2025, 10/10/2025 e 17/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.690, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ALINE VENANCIO DA SILVA**, matrícula sob nº 9712-3, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/10/2025 e término em 17/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.691, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ERICA MARIA DA SILVA**, matrícula sob nº 9740-1, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com início em 14/10/2025 e término em 17/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.692, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **JOICE DA SILVA CASSIANO PAGLIARES**, matrícula sob nº 9435-4, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 01/10/2025 e término em 10/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.693, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei

nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LIDIA ZANUTE**, matrícula sob nº 9630-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 17/10/2025 e término em 15/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.694, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **LUCIA HELENA DA SILVA**, matrícula sob nº 9519-5, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/10/2025 e término em 17/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.695, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025; **RESOLVE**
Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **PRISCILA HELENA ROCHA**, matrícula sob nº 9448-4, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 10/10/2025 e término em 19/10/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.696, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002; **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025;

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **ROSEMEIRE MIRNDA BRUM VIEIRA**, matrícula sob nº 9413-3, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 16/10/2025 e término em 30/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.697, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **SAMELA CRISTINA FRANCO BRAGA AVILA**, matrícula sob nº 9693-5, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 29 (vinte e nove) dias, com início em 17/10/2025 e término em 14/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.698, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **VITÓRIA LUCIANO DO NASCIMENTO MUGIA**, matrícula sob nº 9747-1, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, com início em 13/10/2025 e término em 17/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.699, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária **CLAUDIA RIBEIRO MACHADO DA SILVA**, matrícula sob nº 9545-4, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 19/10/2025 e término em 26/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.700, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CRISTIANE MENELEU MARQUES**, matrícula sob nº 9370-1, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 08/10/2025 e término em 06/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.701, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **CRYSTIANE DOS SANTOS ROCHA ALONSO**, matrícula sob nº 9214-4, ocupando o cargo de Agente de Recepção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 15/10/2025 e término em 12/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.702, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.978, de 27 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença para tratamento de saúde a funcionária **MARIA APARECIDA DA SILVA DAHER**, matrícula sob nº 9717-5, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Inovação, pelo prazo de 08 (oito) dias, com início em 20/10/2025 e término em 27/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.703, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos sob a égide da Lei Federal 14.133/2021 da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições regulamentares, e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 117 da Lei Federal 14.133/2021; e,
CONSIDERANDO o art. 10 do Decreto Municipal 3.534, de 18 de dezembro de 2023 que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais dos contratos administrativos sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Habitação e Regularização Fundiária segue:

I - Gestor de Contrato – ISABELA MORAIS FREITAS, matrícula 9784-6, ocupando o cargo de Assessor II;

II - Gestor de Contrato Suplente – BEATRIZ DIMARZIO DE CARVALHO, matrícula 9741-6, ocupando o cargo de Assessor III;

III - Gestor de Contrato Suplente – LEONARDO FRAGA RODRIGUES, matrícula 9756-8, ocupando o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração;

IV - Fiscal de Contrato – NORMA DE CÁSSIA FREITAS, matrícula 9685-8, ocupando o cargo de Chefe de Divisão de Obras;

V - Fiscal de Contrato – TAIANE MOURA ADDARIO LANGONI DA SILVA, matrícula 9723-6, ocupando o cargo de Diretor de Aprovação de Projetos;

VI - Fiscal de Contrato – ISRAEL DE SOUZA FIGUEIREDO, matrícula 9685-6, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Obras;

VII - Fiscal de Contrato – MARIA FERNANDA AVELAR DE SOUZA, matrícula 9750-6, ocupando o cargo de Chefe de Divisão de Regularização Fundiária;

VIII - Fiscal de Contrato – RODRIGO BLAZUTTI MARQUES PAES, matrícula 9722-2, ocupando o cargo efetivo de Engenheiro Civil;

IX - Fiscal de Contrato – GÊNICA APARECIDA DE ALMEIDA LOPES, matrícula 9763-6, ocupando o cargo efetivo de arquiteta;

X - Fiscal de Contrato – PEDRO HEITOR FREITAS SILVEIRA, matrícula 9779-4, ocupando o cargo de Assessor I;

XI - Fiscal de Contrato – MARCIEL MORAES RANGEL, matrícula 9557-0, ocupando o cargo de Diretor de Departamento de Regularização Fundiária;

Art. 2º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções são as estabelecidas nos arts 10 ao 15 do Decreto Municipal 3.534/2023.

Art. 3º - Caberá ao secretário municipal da pasta a designação do gestor, do fiscal e seus suplentes nomeados nesta portaria para atuar em cada processo de contratação de sua pasta que vá gerar contrato administrativo sob sua gestão e fiscalização.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 1.312, de 11 de agosto de 2025;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 28 de outubro de 2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.704, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 6.828, aberto em 16 de outubro



de 2025 pela servidora pública JULIANA DA CUNHA MEDEIROS;

CONSIDERANDO a posse da servidora efetiva e estável em cargo inacumulável constante do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Pirai e o disposto no art. 26, § 5º, c/c art. 45, inc. VI, da lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

RESOLVE

Art. 1º - Declarar, a contar de 31/10/2025, a vacância do cargo público de Fisioterapeuta, ocupado pela servidora pública **JULIANA DA CUNHA MEDEIROS** (matr. nº 9221-5), por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do art. 26, § 5º, c/c art. 45, inc. VI, ambos da lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora pública, iniciando a partir da data da assunção no cargo público de Contador I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1.705, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.008, de 20 de fevereiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença sem vencimentos, por motivo de mudança compulsória de domicílio do cônjuge, a servidora MARCELA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula sob nº 9673-9, exercendo o Cargo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 01/11/2025 e término em 31/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de outubro de 2025.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO

Extrato de Contrato

Contrato nº 127/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa COMERCIAL CAETANO VIEIRA
Data da Assinatura:	09/10/2025
Processo Administrativo:	2348/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 12.627,94 (doze mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 128/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa MED STAR PRODUTOS HOSPILARES LTDA.
Data da Assinatura:	09/10/2025
Processo Administrativo:	2348/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 46.397,45 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 129/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa MAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Assinatura:	09/10/2025
Processo Administrativo:	2348/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 849,15 (oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 130/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Data da Assinatura:	09/10/2025
Processo Administrativo:	2348/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 13.182,05 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 131/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa COMERCIAL CAETANO VIEIRA
Data da Assinatura:	09/10/2025
Processo Administrativo:	6233/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 8.368,00 (oito mil, trezentos e sessenta e oito reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 132/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Data da Assinatura:	09/10/2025
Processo Administrativo:	6233/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 3.264,10 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 133/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa MAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Assinatura:	09/10/2025
Processo Administrativo:	6233/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 688,50 (seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 134/2025/PMP	O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa MED STAR PRODUTOS HOSPILARES LTDA
Data da Assinatura:	06/10/2025
Processo Administrativo:	6233/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 6.431,20 (seis, mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 135/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa VEDASUL COMÉRCIO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA.
Data da Assinatura:	14/10/2025
Processo Administrativo:	3170/2025
Objeto:	Futura e eventual aquisição de itens para compor a kit de auxílio natalidade
Do valor:	R\$ 4.469,70 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 136/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa LEA MENDONÇA – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Data da Assinatura:	14/10/2025
Processo Administrativo:	6125/2025
Objeto:	Contratação de empresa para apresentação da cantora “LEA MENDONÇA”
Do valor:	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 137/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa BRASVIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Data da Assinatura:	14/10/2025
Processo Administrativo:	4613/2025
Objeto:	Futura e eventual prestação de serviços de segurança privada desarmada, homens e mulheres devidamente treinados, uniformizados e equipados com monitor tipo rádio de comunicação, para os eventos que constam no calendário oficial do Município de Pinheiral.
Do valor:	R\$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 138/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Data da Assinatura:	14/10/2025
Processo Administrativo:	759/2025/ SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos emergenciais para atendimentos aos mandados judiciais da assistência farmacêutica do Município.
Do valor:	R\$ 216.751,16 (duzentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)
Prazo:	03 (três) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato nº 139/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
Data da Assinatura:	14/10/2025
Processo Administrativo:	759/2025/ SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos emergenciais para atendimentos aos mandados judiciais da assistência farmacêutica do Município.
Do valor:	R\$ 121.194,87 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos)
Prazo:	03 (três) meses, contados da assinatura do presente instrumento



Contrato n° 140/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA.
Data da Assinatura:	14/10/2025
Processo Administrativo:	759/2025/ SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos emergenciais para atendimentos aos mandados judiciais da assistência farmacêutica do Município.
Do valor:	R\$ 8.275,50 (oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Prazo:	03 (três) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 141/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa CREATIVE LICITAÇÕES LTDA.
Data da Assinatura:	16/10/2025
Processo Administrativo:	2181/2025
Objeto:	Aquisição de bebedouros e ventiladores
Do valor:	R\$ 98.335,62 (noventa e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 143/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
Data da Assinatura:	16/10/2025
Processo Administrativo:	451/2025/ SMS
Objeto:	Futura e eventual aquisição de material médico.
Do valor:	R\$ 50.155,20 (cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 144/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa VILAFARMAVR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
Data da Assinatura:	16/10/2025
Processo Administrativo:	451/2025/ SMS
Objeto:	Futura e eventual aquisição de material médico.
Do valor:	R\$ 116.996,40 (cento e dezesseis mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 145/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa UNIBIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
Data da Assinatura:	16/10/2025
Processo Administrativo:	451/2025/ SMS
Objeto:	Futura e eventual aquisição de material médico.
Do valor:	R\$ 21.408,30 (vinte e um mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 147/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a empresa ALONSO & SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Data da Assinatura:	21/10/2025
Processo Administrativo:	5267/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet para evento em comemoração ao dia do servidor público
Do valor:	R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
Prazo:	90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 148/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 37.775,00 (trinta e sete mil e setecentos e setenta e cinco reais)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 149/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 49.662,50 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 151/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Data da Assinatura:	22/10/2025

Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 60.608,50 (sessenta mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 152/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa VERITAS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 54.065,20 (cinquenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 153/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ATTACK MED LTDA.
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 155/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 156/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS.
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 90.358,50 (noventa mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 157/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa NOVA MEDICAMENTOS LTDA.
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 16.045,00 (dezesseis mil e quarenta e cinco reais)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 158/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA.
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 99.365,25 (noventa e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 159/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MEDKA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	763/2025/SMS
Objeto:	Futura e eventual contratação emergencial de empresa para fornecimento de medicamentos
Do valor:	R\$ 15.260,00 (quinze mil, duzentos e sessenta reais)
Prazo:	06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 161/2025/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SAFEMED DISTRIBUIDORA LTDA.
Data da Assinatura:	22/10/2025
Processo Administrativo:	760/2025/SMS
Objeto:	Fornecimento de bobinas filmes para ultrassom
Do valor:	R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento



Contrato n° 021/2025/FME/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME e a empresa COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA.
Data da Assinatura:	27/10/2025
Processo Administrativo:	2348/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 75.342,90 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 022/2025/FME/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME e a empresa DONA CIDA DISTRIBUIDORA LTDA.
Data da Assinatura:	27/10/2025
Processo Administrativo:	2348/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 16.368,00 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e oito reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 023/2025/FME/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME e a empresa H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA.
Data da Assinatura:	27/10/2025
Processo Administrativo:	2348/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Contrato n° 024/2025/FME/PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL - FME e a empresa .
Data da Assinatura:	27/10/2025
Processo Administrativo:	2348/2025
Objeto:	Fornecimento de material de limpeza
Do valor:	R\$ 193.905,60 (cento e noventa e três mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento

Extrato de Termo Aditivo de Contrato

4º Termo aditivo ao contrato de aquisição de materiais hospitalares com cessão de equipamentos em regime de comodato n° 199/2023-PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa ELITE CIRÚRGICA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Data da Assinatura:	25/08/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato
Do valor:	Permanece o valor contratado, qual seja, a quantia de R\$ 151.917,32 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos)
Processo Administrativo:	314/2023/SMS

4º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n° 192/2021-PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa OTOSUL – OTORRINOLARINGOLOGIA SUL FLUMINENSE LTDA
Data da Assinatura:	03/10/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026.
Do valor:	Permanece o valor dos serviços contratados, qual seja de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Processo Administrativo:	453/2020/SMS

3º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n° 209/2022-PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa CARDIOLOGISTA E PNEUMOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA
Data da Assinatura:	06/10/2025
Do objeto:	Prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços n° 209/2022-PMP.
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, a contar do dia 24 de outubro de 2025 a 24 de outubro de 2026
Do valor:	Diante da prorrogação contratual por período igual e sucessivo, o valor inicialmente contratado anual permanece, qual seja a quantia de R\$ 2.598,00 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais)
Processo Administrativo:	542/2022/SMS

1º Termo aditivo ao contrato de insumos odontológicos n° 117/2024- PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA
Data da Assinatura:	01/10/2025
Do objeto:	Prorrogação de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	163/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato de insumos odontológicos n° 115/2024- PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa LAB-BRAX DIAGNÓSTICA LTDA
Data da Assinatura:	08/10/2025
Do objeto:	Prorrogação de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	161/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato de insumos odontológicos n° 110/2024- PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa DIAG SUL COMERCIAL LTDA ME
Data da Assinatura:	08/10/2025
Do objeto:	Prorrogação de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	161/2024/SMS

1º Termo aditivo ao contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultur familiar e do empreendedor familiar rural n° 051/2024/FME- PMP	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL-RJ, e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO
Data da Assinatura:	07/10/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato e aditivar o percentual de 25% sobre o valor inicialmente contratado
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 31 de outubro de 2025 ao dia 31 de outubro de 2026
Do valor do aditivo:	Fica aditivado o percentual de aproximadamente 25% sobre o valor inicialmente contratado, perfazendo a quantia de R\$ 114.791,16 (cento e quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)
Processo Administrativo:	3394/2024

1º Termo aditivo ao contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultur familiar e do empreendedor familiar rural n° 049/2024/FME- PMP	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL-RJ, e a SRª EVELYN DE OLIVEIRA MIRANDA NASCIMENTO
Data da Assinatura:	07/10/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 31 de outubro de 2025 ao dia 31 de outubro de 2026
Processo Administrativo:	3394/2024

1º Termo aditivo ao contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultur familiar e do empreendedor familiar rural n° 045/2024/FME- PMP	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL-RJ, e a SR DANIEL DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
Data da Assinatura:	07/10/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 31 de outubro de 2025 ao dia 31 de outubro de 2026
Processo Administrativo:	3394/2024

1º Termo aditivo ao contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultur familiar e do empreendedor familiar rural n° 041/2024/FME- PMP	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL-RJ, e a SR ALVACIR DA CRUZ RUELA
Data da Assinatura:	07/10/2025
Do objeto:	Firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 31 de outubro de 2025 ao dia 31 de outubro de 2026
Processo Administrativo:	3394/2024

5º Termo aditivo ao contrato n° 062/2022- PMP	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL-RJ, e a empresa C A A SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA
Data da Assinatura:	27/10/2025
Do objeto:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 11 (onze) meses
Do valor:	Permanece o valor contratado pelos serviços prestados pela Contratada, a importância de R\$ 79.640,00 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais)
Processo Administrativo:	4033/2021



3º Termo aditivo ao contrato de aquisição de materiais para distribuição gratuita (kit construção) n° 224/2022 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa BARBARA ROCHA FERREIRA ME
Data da Assinatura:	28/10/2025
Do objeto:	Prorrogação de prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar do dia 29 de novembro de 2025
Processo Administrativo:	902/2022

2º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n° 075/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa ALPHA SEG SEGURANÇA DO TRABALHO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Data da Assinatura:	16/10/2025
Do objeto:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por
Processo Administrativo:	1029/2022

1º Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços n° 147/2025 - PMP	O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa ALONSO & SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA
Data da Assinatura:	22/10/2025
Do objeto:	Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total originalmente contratado, em razão do aumento do número de participantes no evento "Festa do Servidor Público", que passou de 1600 para 2035 participantes, incluindo servidores ativos, aposentados, pensionistas e empregados das Organizações Sociais em atuação no Município.
Do valor do aditivo:	Fica aditivado o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)
Processo Administrativo:	5267/2025

Extrato de Contrato de Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N°. 002/2025: De Emprego Público nos termos da Lei n° 283/2004.

Partes: Prefeitura Municipal de Pinheiral e Helcio Cabral;

Duração: 90 (noventa) dias de experiência;

Valor Mensal: R\$ 1.613,18 (mil e seiscentos e treze reais e dezoito centavos);

Cargo: Motorista CNH B;

Processo: 1054/2023;

Objeto: Prestação de serviços em emprego público;

Data: 23/10/2025

LUCIANO MUNIZ FERNANDES

Prefeito

Edital Três Poços

EDITAL

HUGO DE ALMEIDA FAGUNDES SILVA, Substituto da Oficial do Registro de Imóveis do Cartório do Ofício Único de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, quantos o presente virem, que, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei 6.766 de 19.12.1979, por **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, pessoa de direito público interno, com sede à Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, Pinheiral-RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.981.0001-90, depositou neste Serviço Registral o memorial descritivo, planta e certidões objetivando o registro da regularização fundiária sob a forma de loteamento do Bairro denominado Três Poços, localizado em perímetro urbano do município de Pinheiral, com **Área total de 102,3263ha (1.023.263,120m²), PERÍMETRO: 5.228,12m. AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.512.692,79m e E 600.597,96m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 92°13'13" e 34,61m até o vértice 2, de coordenadas N 7.512.691,45m e E 600.632,54m; 96°16'43" e 32,62m até o vértice 3, de coordenadas N 7.512.687,89m e E 600.664,96m; 183°13'10" e 47,70m até o vértice 4, de coordenadas N 7.512.640,27m e E 600.662,28m; 272°08'19" e 118,00m até o vértice 5, de coordenadas N 7.512.644,67m e E 600.544,36m; 183°32'00" e 102,46m até o vértice 6, de coordenadas N 7.512.542,40m e E 600.538,05m; 164°33'46" e 66,76m até o vértice 7, de coordenadas N 7.512.478,05m e E 600.555,82m; 235°53'28" e 22,38m até o vértice 8, de coordenadas N 7.512.465,50m e E 600.537,29m; 227°27'59" e 16,76m até o vértice 9, de coordenadas N 7.512.454,17m e E 600.524,94m; 191°40'16" e 22,10m até o vértice 10, de coordenadas N 7.512.432,53m e E 600.520,47m; 187°55'54" e 48,19m até o vértice 11, de coordenadas N 7.512.384,80m e E 600.513,82m; 186°59'22" e 241,61m até o vértice 12, de coordenadas N 7.512.144,99m e E 600.484,42m; 186°59'24" e 68,45 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.512.077,05m e E 600.476,09m; 187°02'37" e 18,35m até o vértice 14, de coordenadas N 7.512.058,84m e E 600.473,84m; 186°57'22" e 322,02 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.511.739,19m e E 600.434,84m; 187°02'27" e 274,20m até o vértice 16, de coordenadas N 7.511.467,06m e E 600.401,23m; 187°35'49" e 652,41 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.510.820,38m e E 600.314,98m; 175°58'58" e 10,13m até o vértice 18, de coordenadas N 7.510.810,27m e E 600.315,69m; 257°54'19" e 14,89m até o vértice 19, de coordenadas N 7.510.807,15m e E 600.301,13m; 253°26'19" e 13,93m até o vértice 20, de coordenadas N 7.510.803,18m e E 600.287,78m; 248°41'10" e 22,04m até o vértice 21, de coordenadas N 7.510.795,17m e E 600.267,25m; 260°31'08" e 19,97m até o vértice 22, de coordenadas N 7.510.791,88m e E 600.247,55m; 260°38'56" e 17,79m até o vértice 23, de coordenadas N 7.510.788,99m e E 600.230,00m; 268°07'31" e 14,37m até o vértice 24, de coordenadas N 7.510.788,52m e E 600.215,64m; 270°00'00" e 23,77m até o vértice 25, de coordenadas N 7.510.788,52m e E 600.191,87m; 265°31'14" e 19,08m até o vértice 26, de coordenadas N 7.510.787,03m e E 600.172,85m; 263°36'56" e 22,93m até o vértice 27, de coordenadas N 7.510.784,48m e E 600.150,06m; 261°16'20" e 40,40m até o vértice 28, de coordenadas N 7.510.778,35m e E

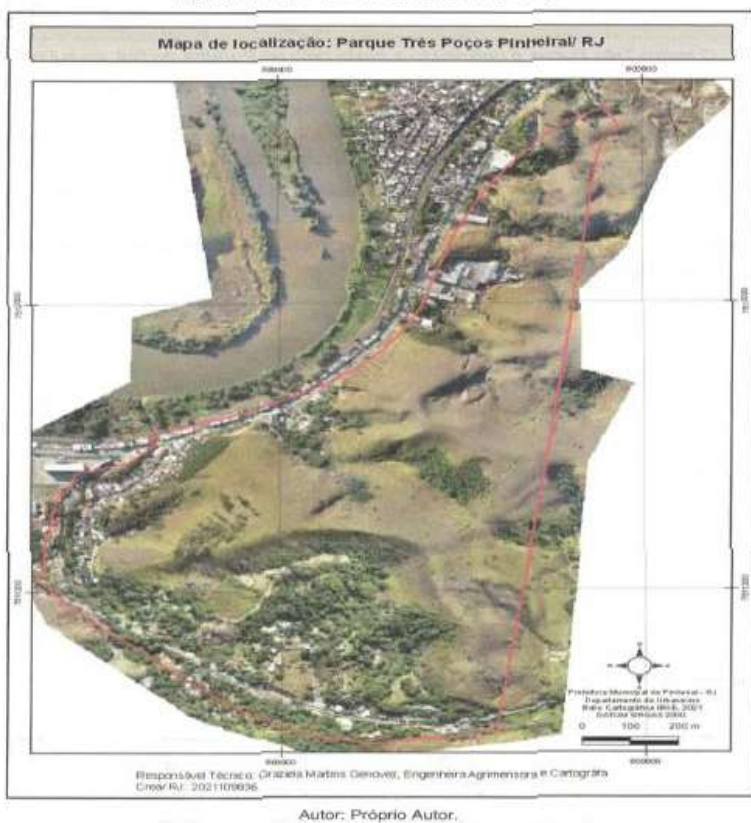


600.110,13m; 253°35'17" e 21,77m até o vértice 29, de coordenadas N 7.510.772,20m e E 600.089,25m; 277°54'03" e 12,73 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.510.773,95m e E 600.076,64m; 279°55'09" e 40,00m até o vértice 31, de coordenadas N 7.510.780,84m e E 600.037,24m; 282°37'02" e 15,59m até o vértice 32, de coordenadas N 7.510.784,25m e E 600.022,03m; 336°12'19" e 18,02m até o vértice 33, de coordenadas N 7.510.800,73m e E 600.014,76m; 301°29'43" e 42,75m até o vértice 34, de coordenadas N 7.510.823,07m e E 599.978,30m; 290°01'37" e 41,44m até o vértice 35, de coordenadas N 7.510.837,26m e E 599.939,37m; 279°52'25" e 28,45m até o vértice 36, de coordenadas N 7.510.842,13m e E 599.911,35m; 258°01'11" e 34,71m até o vértice 37, de coordenadas N 7.510.834,93m e E 599.877,39m; 267°46'00" e 32,21m até o vértice 38, de coordenadas N 7.510.833,67m e E 599.845,21m; 276°36'28" e 19,34m até o vértice 39, de coordenadas N 7.510.835,90m e E 599.826,00m; 332°31'32" e 40,81m até o vértice 40, de coordenadas N 7.510.872,10m e E 599.807,17m; 322°29'50" e 37,93m até o vértice 41, de coordenadas N 7.510.902,19m e E 599.784,08m; 292°37'18" e 19,55 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.510.909,71m e E 599.766,03m; 240°17'21" e 7,91 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.510.905,79m e E 599.759,16m; 242°06'48" e 52,44 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.510.881,26m e E 599.712,81m; 327°19'38" e 67,46m até o vértice 45, de coordenadas N 7.510.938,05m e E 599.676,40m; 339°12'25" e 27,11m até o vértice 46, de coordenadas N 7.510.963,39m e E 599.666,77m; 1°06'56" e 21,75m até o vértice 47, de coordenadas N 7.510.985,14m e E 599.667,20m; 339°10'27" e 21,25 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.511.005,00m e E 599.659,64m; 322°32'44" e 86,92m até o vértice 49, de coordenadas N 7.511.074,00m e E 599.606,78m; 305°14'17" e 21,03m até o vértice 50, de coordenadas N 7.511.086,14m e E 599.589,60m; 331°33'03" e 34,79m até o vértice 51, de coordenadas N 7.511.116,72m e E 599.573,03m; 6°25'56" e 33,35m até o vértice 52, de coordenadas N 7.511.149,87m e E 599.576,77m; 339°21'55" e 59,95 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.511.205,97m e E 599.555,64m; 303°48'15" e 17,65m até o vértice 54, de coordenadas N 7.511.215,79m e E 599.540,98m; 273°55'38" e 36,06m até o vértice 55, de coordenadas N 7.511.218,26m e E 599.505,00m; 344°49'17" e 28,80m até o vértice 56, de coordenadas N 7.511.246,05m e E 599.497,46m; 356°20'52" e 51,03m até o vértice 57, de coordenadas N 7.511.296,98m e E 599.494,21m; 3°12'49" e 50,87m até o vértice 58, de coordenadas N 7.511.347,77m e E 599.497,06m; 4°35'18" e 62,79m até o vértice 59, de coordenadas N 7.511.410,36m e E 599.502,09m; 21°54'57" e 35,24m até o vértice 60, de coordenadas N 7.511.443,05m e E 599.515,24m; 12°48'07" e 54,67m até o vértice 61, de coordenadas N 7.511.496,36m e E 599.527,35m; 34°53'19" e 12,72m até o vértice 62, de coordenadas N 7.511.506,79m e E 599.534,62m; 82°51'00" e 42,31m até o vértice 63, de coordenadas N 7.511.512,05m e E 599.576,61m; 52°57'47" e 46,78m até o vértice 64, de coordenadas N 7.511.540,23m e E 599.613,95m; 36°51'12" e 81,34m até o vértice 65, de coordenadas N 7.511.605,31m e E 599.662,73m; 355°21'50" e 38,43m até o vértice 66, de coordenadas N 7.511.643,62m e E 599.659,62m; 72°32'55" e 69,99m até o vértice 67, de coordenadas N 7.511.664,60m e E 599.726,39m; 64°41'08" e 81,31m até o vértice 68, de coordenadas N 7.511.701,94m e E 599.805,32m; 61°04'59" e 49,42m até o vértice 69, de coordenadas N 7.511.725,84m e E 599.848,58m; 57°48'09" e 49,83m até o vértice 70, de coordenadas N 7.511.752,39m e E 599.890,75m; 55°17'12" e 44,92m até o

vértice 71, de coordenadas N 7.511.777,97m e E 599.927,67m; 52°15'58" e 42,59m até o vértice 72, de coordenadas N 7.511.804,03m e E 599.961,35m; 49°09'37" e 40,60m até o vértice 73, de coordenadas N 7.511.830,58m e E 599.992,07m; 43°56'02" e 43,39m até o vértice 74, de coordenadas N 7.511.861,83m e E 600.022,18m; 39°02'26" e 34,60m até o vértice 75, de coordenadas N 7.511.888,71m e E 600.043,97m; 34°32'13" e 45,14m até o vértice 76, de coordenadas N 7.511.925,89m e E 600.069,56m; 27°45'10" e 56,13m até o vértice 77, de coordenadas N 7.511.975,57m e E 600.095,70m; 22°47'06" e 31,59m até o vértice 78, de coordenadas N 7.512.004,69m e E 600.107,94m; 18°55'05" e 28,44m até o vértice 79, de coordenadas N 7.512.031,60m e E 600.117,16m; 13°45'09" e 52,60m até o vértice 80, de coordenadas N 7.512.082,69m e E 600.129,66m; 10°07'21" e 51,99m até o vértice 81, de coordenadas N 7.512.133,87m e E 600.138,80m; 9°23'02" e 53,94m até o vértice 82, de coordenadas N 7.512.187,08m e E 600.147,59m; 11°13'29" e 52,82 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.512.238,89m e E 600.157,87m; 14°44'10" e 62,19m até o vértice 84, de coordenadas N 7.512.299,03m e E 600.173,69m; 18°43'02" e 62,20 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.512.357,95m e E 600.193,65m; 22°42'45" e 52,30m até o vértice 86, de coordenadas N 7.512.406,20m e E 600.213,85m; 25°31'57" e 50,15m até o vértice 87, de coordenadas N 7.512.451,45m e E 600.235,46m; 29°51'26" e 52,48m até o vértice 88, de coordenadas N 7.512.496,96m e E 600.261,59m; 34°03'02" e 42,43m até o vértice 89, de coordenadas N 7.512.532,11m e E 600.285,35m; 37°51'23" e 30,45m até o vértice 90, de coordenadas N 7.512.556,15m e E 600.304,03m; 42°40'44" e 35,37m até o vértice 91, de coordenadas N 7.512.582,16m e E 600.328,01m; 47°56'19" e 39,53m até o vértice 92, de coordenadas N 7.512.608,64m e E 600.357,36m; 54°54'27" e 49,24m até o vértice 93, de coordenadas N 7.512.636,95m e E 600.397,65m; 61°40'31" e 42,87m até o vértice 94, de coordenadas N 7.512.657,29m e E 600.435,39m; 68°33'06" e 49,81m até o vértice 95, de coordenadas N 7.512.675,51m e E 600.481,75m; 76°09'55" e 49,52m até o vértice 96, de coordenadas N 7.512.687,35m e E 600.529,83m; 83°07'31" e 35,29m até o vértice 97, de coordenadas N 7.512.691,57m e E 600.564,86m; 87°52'48" e 33,12m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Loteamento por Regularização Fundiária devidamente aprovado pela própria Prefeitura Municipal de Pinheiral, através da Certidão de Regularização Fundiária n.º 06/2024 de 25.11.2024, compondo-se de 13 ruas, 12 quadras e 365 lotes. Razão pela qual publico o presente Edital para que ninguém mais tarde alegue ignorância. Aqueles que se julgarem de qualquer forma prejudicados, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da terceira e última publicação para apresentar impugnação, perante este Serviço Registral, situado na Rua Siqueira Campos, n.º 72, Centro, nesta cidade, para o processamento devido. Findo o prazo, não havendo impugnação, será efetuado o registro da Regularização Fundiária. Eu, Dalva de Almeida Fagundes Silva, Oficial, mandei digitar, subscrevo e assino. Pinheiral, 29 de outubro de 2025.

Hugo de Almeida Fagundes Silva
Substituto da Oficial do Registro de Imóveis do Cartório do
Ofício Único do Município de Pinheiral – RJ

Figura 9: Mapa de Localização: Três Poços.



Concurso Público 01/2022 - Convocação

ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA SOCIALPREFEITURA
PINHEIRAL

CONCURSO EDITAL N° 01/2022

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2022.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei N° 187 de 30 de dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
RAPHAEL FIGUEIRA CHIOTE ALVES DE OLIVEIRA	373913-5	08º	PROFESSOR II - GEOGRAFIA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
VANESSA MENDES OLIVEIRA TRINDADE GOMES	374504-4	10º	PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
TATIANA BARBOSA DOS SANTOS VIDAL	376933-0	11º	PEDAGOGO ORIENTADOR EDUCACIONAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
TATIANE MARQUES VIANA GADELHA	376588-2	34º	MERENDEIRA

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
ANA KELLY DE OLIVEIRA MONTEIRO	374249-5	52º	MEDIADOR EDUCACIONAL

Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ypê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000.
Fone: 24-3356-4580 – e-mail: administracao@pinheiral.rj.gov.br

Concurso Público 01/2024 - Convocação

ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA SOCIALPREFEITURA
PINHEIRAL

CONCURSO EDITAL N° 01/2024

Convocamos os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 01/2024.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado ao Departamento de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social com a documentação exigida no edital implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado, conforme Artigo 16, parágrafo 1º, da lei N° 187 de 30 de dezembro de 2002.

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
MATEUS DE MELLO LAUREANO	000249135-0	22º	AGENTE TÉCNICO MUNICIPAL

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
CAMILA CAMBRAIA MORAES	000249553-6	16º	INSPECTOR DE ALUNOS

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
SIANE HELENA MODESTO RIBEIRO	376588-2	15º	INSPECTOR DE ALUNOS

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
WILLIAN SOARES CARVALHO	000246068-9	08º (CNI)	ADVOGADO

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	CARGO
ELIAS DE BARROS MARINS	000252085-5	13º (CNI)	ADVOGADO

Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ypê, Pinheiral – RJ, CEP: 27197-000.
Fone: 24-3356-4580 – e-mail: administracao@pinheiral.rj.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA
PINHEIRALASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO N° 15/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pinheiral no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 231 de 21 de julho de 2003 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros na Reunião Ordinária conforme disposto na ata nº. 12 do dia 16 de outubro do ano de 2025;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o balanço financeiro referente ao mês de setembro de 2025, apresentado pelo contador da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, Sr. Richard Garcia Nascimento de Oliveira, após análise e esclarecimento das dúvidas pelos conselheiros.

Art. 2º Aprovar as propostas do Conselho Municipal de Assistência Social a serem encaminhadas para o Plano Plurianual (PPA), a saber:

- I – Melhorias nos espaços físicos de atendimento do SUAS, incluindo a Casa dos Conselhos, com investimentos voltados à ampliação dos equipamentos;
- II – Promoção de capacitações semestrais para as equipes das unidades do SUAS e dos Conselhos Municipais;
- III – Descentralização dos serviços e ofertas socioassistenciais, visando alcançar territórios de difícil acesso e garantir os direitos dos usuários;
- IV – Elaboração e implantação do Plano de Cargos e Salários dos profissionais do SUAS;
- V – Substituição do benefício eventual de cesta básica por cartão alimentação, objetivando maior autonomia da população, fortalecimento da economia local e menor exposição do usuário;
- VI – Estabelecimento de parcerias público-privadas para oferta de atividades diversas, incluindo o programa Jovem Aprendiz para adolescentes institucionalizados e demais grupos prioritários;
- VII – Garantia de que 5% da arrecadação municipal seja destinada à Política de Assistência Social;
- VIII – Garantia de prioridade no atendimento das demandas dos usuários da assistência social no Plano Municipal de Habitação.

Art. 3º Aprovar o edital para a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social – Biênio 2026/2027, conforme minuta apresentada pela conselheira Geovane, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros.

Art. 4º Registrar o recebimento do Relatório da Conferência Estadual de Assistência Social, apresentado pelos representantes do município, Marina Magalhães Santos e Andréia Souza Silveira, informando que Marina Magalhães Santos e Ana Júlia foram eleitas para representar o município na Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 5º Tomar ciência dos informes gerais apresentados, referentes:

- I – À implantação do Projeto Café do Trabalhador na sede da SMASDH;
- II – Ao preenchimento do Censo SUAS, que ainda não foi liberado para impressão dos formulários e divulgação das datas de início e término.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Geovane Luis do Nascimento Dolores

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Casa dos Conselhos do Município de Pinheiral - Rua José Tavares, nº 08, Centro, Pinheiral/RJ Telefone: (024) 3356-6098; e-mail: casadosconselhospinheiral@gmail.com

Ata de número 12 – Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada em 16 de Outubro de 2025.

nos dezesseis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, aconteceu a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, nas dependências da Casa dos Conselhos, Rua José Tavares, 08 – Centro – Pinheiral/RJ contando com a presença dos conselheiros elencados na lista de presença e com a participação de Richard Garcia Nascimento de Oliveira, contador da SMASDH, Patrícia Aparecida Fernandes Figueira, controladora Interna do Município, Marina Magalhães Santos e Andréia Souza Silveira, representantes dos usuários do SUAS que representaram o município na Conferência Estadual de Assistência Social. A reunião teve como Pautas: Balancete de setembro; Propostas para compor o PPA; Aprovação do edital para a nova composição do CMAS biênio 2026/2027; Relatório Conferência Estadual; Informes gerais. A reunião teve início com o Richard, contador da SMASDH apresentando o balancete do mês de Setembro de 2025 que foi analisado e após as dúvidas sanadas foi aprovado pelo conselho. Geovana pontuou sobre a primeira participação na construção do Plano Plurianual – PPA, que o Conselho foi convidado a participar. Fez uma breve explanação sobre a definição de PPA. As propostas a serem encaminhadas para o planejamento: Melhorias nos espaços físicos de atendimentos do SUAS, incluindo a Casa dos Conselhos, investimento financeiro para ampliação dos equipamentos; Promover Capacitações semestrais das equipes das unidades do SUAS e conselhos municipais; Garantir a descentralização dos serviços e ofertas socioassistenciais, a fim de alcançar os territórios de difícil acesso, garantindo o direito dos usuários; Plano de cargos e salários dos profissionais do SUAS; Substituir o benefício eventual da cesta básica por cartão alimentação, visando maior autonomia da população, fortalecimento da economia local e garantindo menor exposição do usuário; Articular parcerias público-privado para oferecer atividades diversas incluindo jovem aprendiz para adolescentes institucionalizados e demais grupos prioritários; Garantir que 5% da arrecadação do Município seja destinada a Política de Assistência Social; Garantir prioridade no atendimento da demanda dos usuários da assistência social no Plano Municipal de Habitação. Dando continuidade à próxima pauta foi aprovação do edital para a nova composição do CMAS biênio 2026/2027 que foi apresentado por Geovane e aprovado pelo Conselho. Geovane, Marina e Andreia passaram as informações referentes a Conferência Estadual e passaram a informação de que Marina e Ana Júlia foram eleitas para Conferência Nacional. Os representantes da delegação do município pontuaram os pontos positivos e negativos da conferência. Foi passado aos informes. Tatiana e Geovane passaram as informações referentes ao café do trabalhador, sede da SMASDH. Tatiana passou a informação ao conselho sobre o preenchimento do Censo SUAS, o qual ainda não foi liberado para impressão dos formulários e não houve divulgação da data de início e término do preenchimento. Sem mais nada a tratar a reunião foi encerrada às quinze horas e dezoito minutos e

segue assinada por todos os presentes Luiza Aparecida Burchett,
Luiz Carlos Burchett de Oliveira, Juliana Rosa de Jesus, Rosalene Soares
da Silva, Bruno Adriano de Andrade, Anderson S. Silva, Jussara
Clayton Longobardi, Sônia, Gersonete Moura do Carmo, João Carlos,
Antônio Aparecido, Fernando de Jesus.

EDITAL CMAS N°. 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL QUE INTEGRARÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – BIÊNIO 2026/2027

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pinheiral/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.742/93 (LOAS) e a Lei Municipal nº. 231 de 21 de Julho de 2003, convoca as Entidades Não Governamentais, Representantes de Usuários do SUAS e Trabalhadores do SUAS, todas no âmbito do Município de Pinheiral para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros Municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de Janeiro de 2026 a Dezembro de 2027, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A eleição dos representantes de Entidades não Governamentais, Representantes de Usuários do SUAS e Trabalhadores do SUAS que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, biênio 2026/2027, ocorrerá no dia 10 de Dezembro de 2025, das 13h00min às 17h00min, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua José Tavares, nº. 08, Centro, Pinheiral/RJ;

1.2 – O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 05 (cinco) vagas para os Representantes da Sociedade Civil:

1.3 – O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização da eleição propriamente dita, mediante a votação de todas as entidades inscritas;

1.4 – A publicação do presente Edital será feita no site da Prefeitura Municipal de Pinheiral e afixado em mural dos seguintes setores: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, CRAS (I, II, III), Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Câmara Municipal de Vereadores e Fórum Municipal:

1.5 – Os representantes da Sociedade Civil ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2- DAS VAGAS DO CMAS

2.1 – Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de

Assistência Social: as Entidades da Sociedade Civil devidamente inscritas no CMAS, Entidades de Usuários, Fórum ou Coletivo de Usuário e Usuários da Política Pública de Assistência Social e Entidades os Trabalhadores, Fórum ou Coletivo de Trabalhadores, Sindicatos e Trabalhadores da área de Assistência Social, os quais ocuparão as cadeiras que passamos a expor a seguir:

- 03 representantes de Entidades da Sociedade Civil devidamente inscritas no CMAS, no âmbito municipal;
- 01 representante de Entidades de Usuários e/ou Usuários da Política Pública de Assistência Social, no âmbito municipal;
- 01 Entidade dos Trabalhadores e/ou Trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal.

3- DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

3.1 – Os documentos necessários para inscrição das entidades são: a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório; b) Cópia da ata da última reunião; c) Cópia da ata de Posse da atual Diretoria; d) Relatório fotográfico das atividades realizadas pela entidade em 2025; e) Cópia da Ficha do CADÚNICO (no caso de usuário da Política de Assistência Social); f) *Comprovante laboral (no caso de trabalhador do SUAS)*.

3.2- As inscrições serão feitas na Casa dos Conselhos situada na Rua José Tavares, nº. 08, Bairro Centro, Pinheiral/RJ, no período de 13 de Outubro a 05 de Dezembro de 2025, no horário de 09h00min às 16h00min.

4- DAS ELEIÇÕES

4.1 – O processo eletivo será coordenada pela Comissão Eleitoral designada em reunião do CMAS, que após o encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral;

4.2 – A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

4.3 – O processo de escolha dos 05 representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação;

4.4 – Os eleitores deverão se inscrever para realizar a votação nos respectivos seguimentos que representam;

4.5 – Cada representante habilitado pela Comissão Eleitoral enquanto eleitor (a) na Assembleia de Eleição deverá exercer seu voto apenas no seu segmento de representação;

4.6 – Os eleitores/representantes das Entidades não Governamentais deverão votar em 3 candidatos do seu segmento, os eleitores/representantes de usuários em 01 candidato e os eleitores/representantes de técnico da área em 01 candidato;

4.7 – O número de escolha maior do que o previsto anulará o voto;

4.8 – Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado;

4.9 – A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos titulares e suplentes, para publicação em Informativo Oficial;

4.10 – Terão assento no CMAS, os 05 (cinco) representantes da sociedade civil que receberem maior número de votos;

4.11 – Os candidatos com maior número de votos por representatividade serão os Conselheiros Titulares e os segundos mais votados serão os suplentes.

5- CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 01/11/2025 a 10/11/2025 – Divulgação do Edital de Convocação das Entidades

- 10/11/2025 a 03/12/2025 – Inscrição das Entidades da Sociedade Civil, Técnicos da Área e Usuários do SUAS

- 05/12/2025 – Divulgação da lista dos inscritos para o processo eleitoral:

- 10/12/2025 – Eleição para escolha dos membros da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

- 18/12/2025 – Posse dos Conselheiros

Pinheiral, 12 de Setembro de 2025.

Comissão Organizadora do Processo Eleitoral

PINHEIRALPREVI - Atos

ATO N°. 025/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Regra Transitória 3 - art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, em concordância com o art. 50 da Lei Municipal nº. 529/2009;



CONSIDERANDO o disposto na Tabela Anexo I - Cargos Efetivos – Atividade Científica Ensino Superior, da Lei Municipal nº. 274/2004;
CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 614/2025;
CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:
RESOLVE aposentar a servidora **INAIZA DELGADO MARCONDES**, matrícula PMPinheiral nº. 1083-4, inscrição no PinheiralPrevi nº. 0051, cargo de **ODONTÓLOGO**, nível E, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de **01/10/2025**, com proventos integrais, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Vencimento base	Lei Municipal nº. 1.419/2025	R\$ 1.613,18
Triênio (70%)	Art. 69 da Lei Municipal nº. 187/2002	R\$ 1.129,23
TOTAL		R\$ 2.742,41

Publique-se.
 Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 29 de outubro de 2025.

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos
 Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

ATO Nº. 026/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;

CONSIDERANDO o disposto na Tabela I – Cargos Efetivos - Atividade auxiliar – Nível D, da Lei Municipal nº. 274/2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 615/2025;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE conceder Aposentadoria por Idade, a partir de **01/10/2025**, o servidor **JUARES GONÇALVES FERREIRA**, matrícula nº. 9410-7, inscrição no PinheiralPrevi nº. 1349, admitido no cargo de vigia, nível D, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 52,99% do valor do cálculo da média aritmética simples, perfazendo um total de R\$ 1.057,45 (mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e, considerando o art. 64 da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento do servidor será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	Lei Municipal nº. 1.410/2025	R\$ 1.518,00
TOTAL		R\$ 1.518,00

Publique-se.
 Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 29 de outubro de 2025.

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos
 Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

ATO Nº. 027/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº. 529/2009 e no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal - Regra da Emenda Constitucional nº. 41;

CONSIDERANDO o disposto na Tabela VI – Quadro Suplementar – Atividade Técnica, da Lei Municipal nº. 274/2004;

CONSIDERANDO tudo que consta no processo nº. 619/2025;

CONSIDERANDO ainda, o parecer da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE aposentar a partir de **08/10/2025**, o servidor **LUIZ CARLOS DA SILVA**, matrícula PMPinheiral nº. 1030-0, inscrição no PinheiralPrevi nº. 0607, cargo de Auxiliar de Saúde, nível B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde com proventos proporcionais ao tempo de serviço, obtendo 96,45% do valor do cálculo da média aritmética simples, perfazendo um total de R\$ 2.438,74 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) e considerando o art. 64 da Lei Municipal nº. 529/2009, o provento do servidor será fixado conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO VENCIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	VALOR
Proventos	§6º, art. 41 da Lei Municipal nº. 529/2009	R\$ 2.438,74
TOTAL		R\$ 2.438,74

Publique-se.
 Registre-se e cumpra-se.

Pinheiral, 29 de outubro de 2025.

Fábio Groetaers Monteiro dos Santos
 Diretor-Presidente do PinheiralPrevi

PODER LEGISLATIVO - Portarias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 111/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o art. 39, inciso III e XIII do Regimento Interno (Resolução Nº 010, de 14 de dezembro de 2000), e:

CONSIDERANDO que a terça-feira do dia **28 de Outubro** é comemorado o Dia do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecido ponto facultativo para os funcionários da Câmara Municipal nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, datas em que a Câmara Municipal funcionará apenas com seus serviços essenciais (internamente), não havendo atendimento ao público.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio e quadro de aviso do Poder Legislativo Municipal.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 14 de outubro de 2025.

Jordácio Elias Mendonça
 Presidente

Rua: Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral – RJ,
 CEP: 27.197-000, Tel.: (024) 3356-2387 – e-mail: camarapinheiral@gmail.com

Indicação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 325/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja providenciada a manutenção das calçadas da Rua Benedito Honorato, especialmente na altura do nº 198, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A Rua Benedito Honorato, no bairro Centro, corresponde a uma localidade antiga do nosso Município e que, periodicamente, se encontra carente de investimentos de estruturação urbana, já tendo sido objeto de proposições de colegas Parlamentares na busca pela construção de passeios e calçadas.

Nesta ocasião, todavia, se reforça acerca da necessidade urgente de manutenção da calçada já existente nas proximidades do nº 198, no bairro Centro.

Na região, a calçada se encontra totalmente danificada e já foi motivo de acidentes ocorridos por pedestres que transitam pelo local.

Assim, a presente indicação fundamenta-se em uma medida necessária aos transeuntes desta localidade, priorizando a segurança da nossa população e, também almejando a conclusão de vias mais organizadas e bem-estruturadas, assegurando o direito de ir e vir do cidadão.

Sala das sessões, 15 de setembro de 2025.



Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 326/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de retirada de entulhos na Rua G, próximo ao nº 105, no bairro Vale do Sol.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente indicação a retirada de entulho na Rua G, em frente ao nº 105, decorrente do acúmulo de lixo e resíduos derivados da limpeza das árvores.

É possível identificar na localidade um grande amontoado de entulho, de forma que a população residente na região tem apresentado diversas reclamações.

Portanto, mediante a existência de inúmeros transtornos ocasionados pela referida situação, é indispensável a realização do serviço de retirada dos mesmos, a fim de que esta localidade esteja limpa e sem impedimento no tráfego de carros e pedestres, destacando ainda no risco de ferimento para os pedestres que ali transitam diariamente.

Sala das sessões, 15 de setembro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 327/2025

Charles Cezar dos Santos, Rodinelle José de Oliveira Pereira e Ronilton Francisco Assis Marinho, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, promova a instalação de um pórtico com brasão do Município de Pinheiral, no acesso à Cidade pelo bairro Km 09, saudando com boas vindas a entrada da cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade demarcar o início do território do Município, além de permitir a pronta identificação e receptividade das pessoas que transitam por Pinheiral, em especial aquelas que não residem em nossa terra.

A entrada de nosso Município pelo bairro Três Poços possui um pórtico "BEM VINDO À PINHEIRAL", que representa uma boa imagem do Município, além da identificação que auxilia nos serviços públicos que necessitam do endereço dos moradores.

Portanto, nada mais justo que a implantação do mesmo nesta entrada do Município de Pinheiral, pelo Km 9, demonstrando receptividade e organização já na entrada do nosso território.

Sala das sessões, 15 de setembro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 328/2025

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja realizada, com urgência, a limpeza e manutenção da coifa/exaustor da cozinha do Hospital Municipal de Pinheiral Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa.

JUSTIFICATIVA

A adequada manutenção da coifa/exaustor é essencial para garantir a segurança, a higiene e o bom funcionamento da cozinha

hospitalar.

A falta de limpeza periódica pode ocasionar acúmulo de gordura, mau funcionamento do equipamento e até riscos de incêndio, comprometendo não apenas a qualidade do ambiente, mas também a saúde de pacientes e profissionais.

Além disso, assegurar condições adequadas de funcionamento na cozinha do hospital é medida de responsabilidade sanitária e preventiva, proporcionando maior eficiência nos serviços prestados e preservando a integridade das instalações públicas.

Sala das sessões, 15 de setembro de 2025.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 329/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que seja realizada a aquisição de novos livros para a Biblioteca Municipal, a fim de ampliar e atualizar o acervo disponível à população.

JUSTIFICATIVA

A leitura é instrumento fundamental para a formação educacional, cultural e social dos cidadãos.

Por esta razão, a ampliação do acervo da Biblioteca Municipal proporcionará maior diversidade de títulos, atendendo diferentes faixas etárias, interesses e áreas do conhecimento, incentivando o hábito da leitura e fortalecendo o acesso à informação e ao aprendizado.

Além disso, a constante atualização do acervo garante que os estudantes, pesquisadores e toda a comunidade tenham à disposição conteúdos atuais e relevantes, contribuindo para o desenvolvimento intelectual e cultural do Município.

Sala das sessões, 15 de setembro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 330/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de retirada de entulho na Rua Geralda Muzza Barbosa, na altura do nº 214, no bairro Ipê.

JUSTIFICATIVA

A presença de entulhos nas ruas causa transtornos à população, prejudica à mobilidade, compromete a estética urbana e pode se tornar foco de insetos, animais peçonhentos e proliferação de doenças.

A remoção adequada contribui para a saúde pública, para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, além de garantir a manutenção da limpeza e da organização da cidade.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção periódica desse serviço evita novos acúmulos indevidos, reforçando a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a comunidade na construção de uma cidade mais limpa, organizada e saudável.

Sala das sessões, 15 de setembro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 331/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, seja promovida a divulgação à população do Cronograma com dias e horários das Coletas de Lixo nos bairros da cidade, bem como a instalação de placas informativas junto às lixeiras espalhadas pelo Município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa orientar os cidadãos quanto ao correto descarte de resíduos, evitando que sacos de lixo sejam depositados em dias e horários em que não há passagem do caminhão de coleta, já que essa prática tem ocasionado a dispersão de resíduos por cães, além de favorecer a proliferação de ratos e animais peçonhentos, o que compromete a saúde pública e a limpeza urbana.

A adoção da referida medida contribuirá para maior organização no serviço de coleta, para a preservação da higiene das vias públicas e para a conscientização da população quanto à importância da colaboração de todos na manutenção de uma cidade mais limpa e saudável.

Além disso, a instalação das placas informativas próximas às lixeiras públicas garantirá maior visibilidade e acesso às informações, facilitando a adesão da comunidade ao cronograma estabelecido, fortalecendo assim a parceria entre poder público e população na gestão dos resíduos sólidos.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 332/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que, conjuntamente a Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização, promova a inclusão do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS na escola pública Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender aos constantes relatos e ocorrências de violência no entorno da unidade escolar, que vêm gerando insegurança aos alunos, bem como preocupação aos seus respectivos pais e responsáveis.

A presença de agentes do PROEIS no local contribuirá para a preservação da ordem pública, garantindo um ambiente mais seguro e tranquilo para a comunidade escolar, prevenindo situações de risco e reforçando a proteção necessária aos estudantes.

Além disso, a implementação desta medida fortalecerá o vínculo entre a escola, a comunidade e os órgãos de segurança, transmitindo maior confiança à população e assegurando que o ambiente educacional se mantenha propício ao aprendizado e ao desenvolvimento social.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 333/2025

Charles Cezar dos Santos, Rodinelle José de Oliveira Pereira e Ronilton Francisco Assis Marinho, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja promovida a aquisição de utensílios para a cozinha do Hospital Municipal de Pinheiral, tais como panelas, talheres e afins, tendo em vista a necessidade de reposição e renovação dos materiais.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica diante da necessidade de melhorar as condições de trabalho da equipe responsável pela alimentação, garantindo maior qualidade, eficiência e segurança no preparo das refeições destinadas aos pacientes, acompanhantes e servidores da unidade hospitalar.



A aquisição desses utensílios contribuirá diretamente para a manutenção de um ambiente hospitalar adequado, assegurando que o serviço de nutrição e dietética seja realizado de forma plena, em conformidade com as normas de saúde e de higiene alimentar.

Além disso, tal medida representa um importante investimento na dignidade do atendimento prestado pelo Hospital Municipal, assegurando que pacientes e acompanhantes recebam um serviço de qualidade, humanizado e compatível com a relevância social da unidade de saúde.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 334/2025

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja realizada a reforma do quarto de descanso dos funcionários da cozinha do Hospital Municipal de Pinheiral Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa.

JUSTIFICATIVA

Tal medida se faz necessária diante das condições atuais do espaço, que não oferecem conforto e estrutura adequados para o repouso dos trabalhadores que atuam diariamente no preparo das refeições dos pacientes, acompanhantes e servidores da unidade.

A melhoria do ambiente proporcionará mais qualidade de vida e bem-estar aos funcionários, refletindo diretamente na motivação, no rendimento das atividades desempenhadas e na valorização dos profissionais da área de nutrição hospitalar.

Além disso, a reforma do quarto de descanso contribuirá para fortalecer o compromisso da administração municipal com a humanização e o cuidado também voltado à equipe de apoio, essencial para o bom funcionamento do hospital.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2025.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 335/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras e Secretaria Municipal de Educação, que seja promovida a ampliação do número de creches do Município, através da construção de uma creche municipal no bairro Palmeiras para atendimento das famílias do bairro e região.

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada justifica-se na necessidade de amparo a família pinheiralense, em especial, as moradoras do bairro Palmeiras e bairros da região, que necessitam conciliar a criação de seus filhos com o exercício da vida profissional.

Atualmente, a mulher apresenta-se como parte integrante do mercado de trabalho, de modo que ao tornar-se mãe, muitas vezes, necessita enfrentar o grande dilema de deixar seus filhos durante o expediente de trabalho.

Dessa forma, com a criação de uma creche no bairro, as mães da localidade terão a valiosa oportunidade de prosseguir em sua atuação profissional, enquanto seus filhos encontram-se amparados e protegidos em local seguro, de forma a assegurar que a mulher e/ou responsável não necessite abandonar seu emprego e nem comprometer a renda familiar, por não ter com quem deixar os seus filhos.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 336/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja realizada a limpeza geral com varredura por toda extensão da Rua João Benício Ribeiro, no bairro Chale.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação trata-se de uma solicitação recorrente nesta Casa, haja vista tratar-se de serviço de manutenção periódica, já inclusive, pleiteado pela Vereadora autora da presente proposição em outras oportunidades.

Sabemos que a Rua João Benício Ribeiro corresponde a principal via de acesso do bairro Chale, sendo uma pista extremamente movimentada que dá acesso ao Pesque Pague e liga também as demais ruas do bairro.

Todavia, esta importante rua encontra-se com elevada quantidade de sujeira em sua extensão, facilitando a proliferação de bichos e insetos nocivos à saúde do cidadão.

Deste modo, o serviço de limpeza deve ser realizado com o propósito de melhorar o estado de conservação, ressaltando a necessidade de preservar boa aparência ao local, bem como assegurar aos moradores a realização de caminhadas seguras, evitando a ocorrência de contaminação oriunda de animais e sujeira.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 337/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a realização de um estudo, avaliação e posterior instalação de redutores de velocidade na Rua Bulhões de Carvalho, no trecho compreendido entre a Praça Getúlio Vargas e o cruzamento com a Rua 15 de Novembro, no bairro Centro, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se na reivindicação de diversos moradores em virtude de veículos que transitam em alta velocidade na referida região.

Ressalta-se que a Rua Bulhões de Carvalho é praticamente desprovida de calçadas, obrigando os pedestres a circularem pela pista de rolamento, o que coloca em risco a integridade física e a segurança de quem por ali transita.

A instalação de redutores de velocidade, após estudo técnico adequado, visa garantir maior segurança viária, prevenir acidentes e assegurar melhores condições de mobilidade para motoristas e pedestres. Além disso, trata-se de uma medida preventiva de baixo custo e de grande relevância social, pois atende diretamente às reivindicações da comunidade local.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 338/2025

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado urgentemente o serviço de limpeza do córrego situado nas margens da Rua Boaventura Xavier Botelho, próximo ao nº 1.070, no bairro Varjão.

JUSTIFICATIVA

O referido córrego da Rua Boaventura Xavier Botelho encontra-se com acúmulo de lixo, entulho e vegetação excessiva, prejudicando o fluxo natural da água e aumentando o risco de alagamentos em períodos chuvosos, onde a situação favorece a proliferação de insetos e animais peçonhentos, trazendo riscos à saúde da população.

A limpeza e manutenção periódica do córrego são medidas fundamentais para a prevenção de enchentes, conservação ambiental e promoção da qualidade de vida dos moradores que vivem nas proximidades.

É importante destacar ainda que a conservação desse espaço contribui também para o aspecto urbanístico e ambiental do bairro Varjão, proporcionando um ambiente mais limpo, seguro e agradável para a comunidade, além de valorizar a região.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 339/2025

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a manutenção dos aparelhos de ginástica e dos brinquedos da Praça de Lazer do bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A Praça de Lazer do bairro Parque Maíra é um importante ponto de convivência comunitária, utilizado diariamente por crianças, jovens, adultos e idosos para atividades recreativas e de saúde.

No entanto, os brinquedos e aparelhos de ginástica do local apresentam desgaste em sua estrutura, necessitando de reparos e manutenção preventiva para evitar acidentes e assegurar o uso adequado.

A manutenção desses equipamentos é fundamental para proporcionar qualidade de vida, incentivar a prática de atividades físicas e oferecer um espaço de lazer seguro e acolhedor para toda a comunidade.

Além disso, a conservação periódica da praça contribui para a valorização do bairro, estimulando o convívio social, o cuidado com o patrimônio público e o fortalecimento dos laços comunitários.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 340/2025

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a desobstrução de três bueiros na Praça Brasil, em frente ao Quilisque nº 02, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Na Praça Brasil podemos identificar a existência de três bueiros obstruídos por acúmulo de sedimentos, comprometendo o escoamento da água das chuvas.

A situação desencadeia em pontos de acúmulo de água na Praça, gerando transtornos à população, risco de proliferação de insetos e danos à conservação do espaço público.

A desobstrução imediata é fundamental para evitar alagamentos, preservar a saúde pública e garantir melhores condições de segurança e bem-estar para os moradores e visitantes que utilizam a Praça Brasil.

Além disso, a manutenção preventiva desses dispositivos de drenagem contribui para prolongar a vida útil da infraestrutura urbana, reduzindo custos futuros com reparos mais complexos e preservando um dos principais espaços de convivência da comunidade.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 341/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a revitalização e sinalização de toda extensão da Rua das Palmeiras, principal via do bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

A principal via do bairro Palmeiras é objeto constante de proposições nesta Casa Legislativa, especialmente, no que tange medidas de manutenção periódica.

Atualmente, a mesma apresenta desgaste em seu pavimento, além da ausência e/ou má conservação de placas de trânsito e de sinalização horizontal, como faixas de pedestres e demarcações viárias, uma situação que tem gerado riscos de acidentes e dificuldade na circulação segura da população.

A revitalização do asfalto, acompanhada da implantação e reforço da sinalização horizontal e vertical, trará benefícios diretos à mobilidade urbana, aumentando a segurança, a fluidez do tráfego e a qualidade de vida dos moradores.

Além disso, trata-se de uma rua de grande circulação, que concentra comércio, pontos de ônibus e intenso fluxo de veículos. Dessa forma, a melhoria da infraestrutura viária e da sinalização é fundamental para atender às necessidades da comunidade, estimular o desenvolvimento local e proporcionar maior tranquilidade aos cidadãos que utilizam a via diariamente.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2849 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 342/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado o serviço de poda dos galhos de árvores da Praça Igor Oliveira de Souza, situada ao lado da Prefeitura Municipal, na Rua Justino Ribeiro, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como fundamento a existência de algumas árvores situadas na praça ao lado da Prefeitura Municipal que, pelo crescimento desordenado, acabaram com seus galhos emaranhados na rede de alta tensão, podendo gerar a interrupção no fornecimento de energia elétrica, além de uma série de riscos à população local.

É preciso considerar que a referida praça é extremamente movimentada tanto durante o dia, como também à noite.

Assim, é imperioso que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promova o serviço de poda de árvore na localidade, haja vista que a atual situação desencadeia desconforto e perigos aos moradores e frequentadores desta importante região do nosso Município.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2849 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 343/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a chamada "Operação Tapa Buracos" na Rua Antônio Batista da Fonte, na altura do nº 220, no bairro Chale.

JUSTIFICATIVA

A Rua Antônio Batista da Fonte encontra-se com buracos e irregularidades no pavimento, ocasionando transtornos à mobilidade urbana, riscos de acidentes, danos a veículos e prejuízos à segurança dos

pedestres.

A execução da Operação Tapa-Buracos é fundamental para garantir a conservação da via, melhorar as condições de tráfego, reduzir custos de manutenção de veículos e assegurar maior comodidade e segurança para todos os cidadãos.

Além disso, a recuperação asfáltica contribui para valorizar os espaços públicos, facilitar o deslocamento de ambulâncias, transporte escolar e coletivo, além de atender à reivindicação constante dos moradores, que clamam por melhorias na infraestrutura urbana.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 344/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização e o Departamento de Transporte e Trânsito, que seja realizada a demarcação de uma vaga para Parada Rápida de Veículo na Av. Nilton Penna Botelho, em frente ao PSF do bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A ausência de demarcação adequada para parada de veículos em frente ao PSF do bairro São Jorge tem causado transtornos tanto para pacientes quanto para motoristas, dificultando o embarque e desembarque de pessoas, especialmente idosos, gestantes, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

A implantação da demarcação trará maior segurança, acessibilidade e organização do trânsito, além de contribuir para o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Posto de Saúde da Família.

Nota-se que a presente indicação se trata de uma medida simples, mas de grande relevância para melhorar o atendimento à comunidade local, além disso, por ser um aparelhamento público de saúde, o fluxo de pessoas e veículos é constante, tornando ainda mais necessária a sinalização adequada.

Sala das sessões, 22 de setembro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 345/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja determinada a realização de estudo de viabilidade e posterior construção de calçadas mais amplas para o tráfego de pedestres na extensão da Rua Bulhões de Carvalho, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A Rua Bulhões de Carvalho possui grande circulação de pessoas, sendo uma das principais vias de acesso a bairros importantes da cidade, além de concentrar estabelecimentos como lojas, supermercados e um expressivo número de residências.

Atualmente, as calçadas apresentam dimensões insuficientes e em alguns pontos encontram-se irregulares, obrigando pedestres a dividirem espaço com veículos, o que compromete a segurança e a mobilidade urbana.

Considerando que se trata de uma rua de sentido único, há viabilidade para que pelo menos em um dos lados sejam construídas calçadas mais amplas, com acessibilidade e as devidas correções, garantindo conforto, segurança e o pleno direito de ir e vir da população.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 346/2025

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja promovida a manutenção do ar condicionado da Enfermaria 01, do Hospital Municipal de Pinheiral Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa.

JUSTIFICATIVA

O equipamento em questão, hoje instalado na Enfermaria 01, do Hospital Municipal, apresenta funcionamento inadequado, comprometendo o conforto térmico dos pacientes internados e dos profissionais que atuam na enfermaria.

Em dias de maior calor, a situação se agrava, podendo gerar riscos à saúde, desconforto e prejuízos ao processo de recuperação dos pacientes.

A manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado é medida essencial para assegurar um ambiente hospitalar adequado, seguro e humanizado, de acordo com as boas práticas de atendimento em saúde. Além disso, garante melhores condições de trabalho para a equipe multiprofissional que atua no local.

Portanto, solicita-se a pronta intervenção da secretaria competente, a fim de restabelecer o pleno funcionamento do equipamento e assegurar o bem-estar de todos os usuários da unidade.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 347/2025

Rodrinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a desobstrução de bueiros na Rua Itaperuna, próximo ao nº 192, esquina com a Rua dos Metalúrgicos, na altura do nº 332, no bairro Parque Maíra.

JUSTIFICATIVA

A medida se faz necessária devido ao acúmulo de folhas, lixo e outros detritos que vêm obstruindo os bueiros, prejudicando o escoamento da água da chuva e provocando alagamentos em dias de maior precipitação.

Tal situação causa transtornos à população, danifica o pavimento das vias e aumenta o risco de proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Assim, a desobstrução e manutenção preventiva desses bueiros são fundamentais para garantir o bom funcionamento do sistema de drenagem pluvial, preservando a infraestrutura da cidade e assegurando melhores condições de saúde, segurança e qualidade de vida para os moradores destas vias do bairro Parque Maíra.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Rodrinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 348/2025

Rodrinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de redutores de velocidade (quebra-molas) em frente aos nºs 56 e 86 da Rua Principal do Conjunto Habitacional do bairro Parque Maíra, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A Rua Principal do referido conjunto habitacional registra intenso fluxo de veículos, inclusive em alta velocidade, o que coloca em risco a integridade física dos moradores, em especial crianças, idosos e pedestres que circulam diariamente pela localidade.



A instalação de redutores de velocidade é medida necessária para garantir maior segurança no trânsito, prevenindo acidentes e assegurando condições adequadas de mobilidade urbana.

Resalta-se que os moradores têm manifestado preocupação constante com a situação, solicitando providências urgentes do Poder Público, de forma que a adoção dessa medida contribuirá diretamente para a proteção da comunidade local e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos que residem e transitam pela região.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 349/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento Gestão Estratégica e Obras, bem como à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja determinada a realização de serviços de sinalização viária, revitalização e operação tapa-buracos nas ruas dos bairros Cruzeiro I e Cruzeiro II.

JUSTIFICATIVA

As ruas dos bairros Cruzeiro I e Cruzeiro II vêm apresentando diversos pontos com buracos e desgaste do asfalto, dificultando o tráfego e ocasionando riscos constantes de acidentes, principalmente em dias de chuva.

Além disso, a sinalização encontra-se em grande parte apagada, o que compromete a segurança de motoristas e pedestres, sobretudo em áreas de maior movimento e nas proximidades de cruzamentos.

A revitalização das vias e a implantação de nova sinalização são medidas indispensáveis para garantir maior fluidez no trânsito, bem como para preservar a integridade física da população.

Resalta-se ainda que os moradores da localidade têm encaminhado diversas reclamações a respeito da situação, o que demonstra a urgência da intervenção, assegurando melhores condições de mobilidade urbana, segurança no tráfego e qualidade de vida para todos que utilizam as ruas dos bairros.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 350/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Ordem Pública, Defesa Civil e Fiscalização e o Departamento de Transporte e Trânsito, que seja realizada a demarcação de uma vaga para Parada Rápida de Veículos na Rua Nini Cambraia, na altura do nº 344, bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A implantação da parada rápida na Rua Nini Cambraia contribuirá para organizar o fluxo de veículos, evitando congestionamentos e estacionamento irregulares em frente a estabelecimentos de grande circulação.

Além disso, facilitará o acesso de cidadãos que precisam realizar paradas breves, garantindo maior rotatividade das vagas e beneficiando diretamente o comércio local.

A medida também atende ao anseio de moradores e comerciantes, que frequentemente relatam dificuldades em relação ao trânsito e à falta de vagas de curta duração.

Assim, a criação dessa parada rápida se mostra de grande relevância para melhorar a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. (24) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 351/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras a realização de obras de reforma, urbanização e paisagismo na entrada do Abrigo 02, no bairro Km 02, promovendo também a instalação de mesas próximo ao Portal existente no local.

JUSTIFICATIVA

O referido espaço encontra-se sem manutenção adequada e com aspecto de abandono, o que prejudica a imagem do bairro e impede que os moradores usufruam do local como ponto de convivência e lazer.

A revitalização deste ambiente proporcionará melhor qualidade de vida à população, além de contribuir para a valorização do patrimônio público.

Com a execução do paisagismo e a instalação de mesas com bancos, o espaço poderá se tornar um ponto de encontro agradável para as famílias e visitantes, estimulando a integração social e o uso consciente das áreas urbanas.

A proposta visa também embelezar o entorno do portal, que é um marco histórico e simbólico do bairro, reforçando o sentimento de pertencimento da comunidade e melhorando a percepção estética da entrada da localidade.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 352/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão Estratégica e Obras, que seja promovida a restauração do Portal de Entrada do bairro Km 02, região conhecida popularmente como Abrigo 02.

JUSTIFICATIVA

O referido Portal encontra-se localizado bem na entrada da região conhecida como Abrigo 02, hoje bairro Km 02.

Trata-se de um portal histórico do Município, que representa parte da identidade e da memória da comunidade, merecendo todo cuidado e atenção por respeito aos moradores do Bairro e à preservação do patrimônio local.

Lamentavelmente, hoje o local está totalmente danificado devido a colisões de veículos, de modo que a reestruturação deste contribuirá para a valorização visual e histórica da entrada do bairro, além de proporcionar um aspecto mais acolhedor e organizado aos visitantes e munícipes que transitam pela via.

Assim, essa melhoria reforçará o sentimento de pertencimento da população e a valorização do espaço público.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 353/2025

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social, que seja promovida a realização de uma festa de confraternização de fim de ano, alusiva ao Natal, destinada aos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo valorizar e reconhecer o trabalho daqueles que dedicaram e ainda dedicam suas vidas em prol do desenvolvimento do Município, fortalecendo o vínculo entre a gestão e os servidores, além de promover bem-estar, integração e motivação no ambiente de trabalho.

Eventos como este representam momentos de reconhecimento e gratidão coletiva, proporcionando um espaço de convivência saudável,

descontraído e de celebração das conquistas do ano.

Tais ações contribuem significativamente para melhorar o clima organizacional e reforçar o sentimento de pertencimento dos colaboradores e aposentados à administração pública. Além disso, a confraternização de fim de ano reforça valores humanos e sociais, estimulando a solidariedade, a união e o espírito natalino, elementos fundamentais para o fortalecimento das relações institucionais e comunitárias.

Diante do exposto, solicita-se a atenção do Poder Executivo Municipal para que sejam avaliadas as possibilidades de realização deste evento, que certamente trará benefícios à valorização do servidor público e ao reconhecimento de seu papel essencial no desenvolvimento de Pinheiral.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 354/2025

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovido o serviço de recapamento asfáltico na Rua Tancredo Neves, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente indicação promover soluções urgentes na péssima condição asfáltica em que se encontra a Rua Tancredo Neves, no bairro Centro.

Nesta via consideravelmente movimentada é possível identificar uma série de irregularidades no asfalto, existindo buracos no decorrer da pista.

É notório que tal situação favorece muito a ocorrência de acidentes com veículos, além de quedas e incidentes com pedestres, não sendo plausível que a população continue sofrendo com as debilidades desta rua do bairro Centro.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 355/2025

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para que junto a Secretaria Municipal de Governo, viabilize a celebração de uma parceria com a Universidade Estácio de Sá, a fim de disponibilizar à população pinheiralense o atendimento em ações sociais prestadas pela faculdade, no que dispõe das áreas da saúde, humanas, além de atendimento de serviços veterinários.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da parceria pleiteada é ampliar a oferta serviços básicos gratuitos para toda a população pinheiralense, uma ação já realizada com grande sucesso pela Universidade Estácio de Sá em outras cidades da região.

Nestes eventos, vários serviços médico-veterinários voltados aos cães e gatos são disponibilizados a população que possui estes animais, tais como atendimento clínico de baixa complexidade, vermifugação, vacinação, limpeza de ouvido, corte de unha e muita orientação veterinária.

Além do curso de medicina veterinária, também são ofertados atendimentos do curso de fisioterapia, psicologia, nutrição, odontologia, enfermagem, farmácia, biomedicina, educação física e direito.

Os eventos incluem ainda orientação psicológica inicial, orientação jurídica, medidas antropométricas, orientação nutricional, teste de glicose, aferição de pressão, tipagem sanguínea, entre outros, o que beneficia toda a comunidade e vai de encontro ao plano de governo do Vereador autor da presente proposição, na busca de oferecer à população acesso facilitado para questões do cotidiano da comunidade e que podem ser solucionados ou direcionados em ações desta natureza.



Sala das sessões, 06 de outubro de 2025.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2849 - e-mail: camarapineiral@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 356/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, que seja realizada a análise laboratorial das águas provenientes das minas d'água dos bairros Palmeiras e Cafundó, com o objetivo de verificar suas condições para consumo humano e identificar possíveis riscos à saúde da população.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a água é um bem essencial à vida e deve estar em condições adequadas para o consumo. Neste sentido, moradores do bairro Palmeiras, como também do Cafundó têm utilizado essas minas como fontes alternativas de abastecimento, o que torna fundamental a realização de análises laboratoriais periódicas, a fim de assegurar a potabilidade e segurança sanitária da água oferecida à comunidade.

A medida permitirá diagnosticar eventuais contaminações químicas ou biológicas, contribuindo para a adoção de políticas públicas preventivas e ações corretivas, caso sejam identificados problemas que comprometam a saúde da população.

Dessa forma, a presente indicação busca garantir a qualidade da água consumida pelos moradores, promovendo saúde pública, prevenção de doenças e bem-estar social, princípios que devem nortear a atuação do Poder Público Municipal.

Sala das sessões, 06 de outubro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 357/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, realize urgentemente a chamada "Operação Tapa Buracos" na Rua Peru, próximo ao nº 61, no bairro Paraíso (BNH).

JUSTIFICATIVA

O referido buraco objeto da presente indicação, encontra-se logo no final de uma subida e em um ponto de cruzamento, tornando-se um risco constante para motoristas e motociclistas.

Para desviar do local, muitos condutores são obrigados a trafegar na contramão, o que aumenta significativamente o risco de colisões e acidentes diários.

A realização do reparo é medida urgente e necessária para garantir a segurança viária, preservar o asfalto e evitar danos aos veículos, além de promover melhores condições de mobilidade para os moradores e usuários da via.

Diante do exposto, solicita-se providências imediatas da Secretaria competente, a fim de sanar o problema e restabelecer as condições adequadas de tráfego na Rua Peru e região.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 358/2025

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de

Saúde, que sejam disponibilizadas novas atividades/aulas para idosos e grupos da terceira idade na Academia da Saúde.

JUSTIFICATIVA

A disponibilização de aulas voltadas a idosos na Academia da Saúde tem o poder de proporcionar melhor qualidade de vida e bem-estar físico e mental aos participantes, incentivando a prática regular de exercícios físicos e a convivência social.

Os idosos representam uma parcela significativa da população e necessitam de políticas públicas que promovam o envelhecimento ativo e saudável, prevenindo doenças, melhorando a mobilidade e fortalecendo os vínculos comunitários.

Além disso, investir em atividades físicas orientadas reduz o risco de internações e o uso de medicamentos, gerando benefícios diretos à saúde pública e fortalecendo o compromisso do Município com o cuidado e a valorização da pessoa idosa.

Assim, a disponibilização de variadas aulas na Academia da Saúde tem muito a acrescentar ao respectivo público.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 359/2025

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam realizados os serviços de limpeza, roçada e restauração do meio fio na Rua Alexandre Machado, no bairro Cruzeiro I.

JUSTIFICATIVA

A medida tem por objetivo garantir melhores condições de tráfego e segurança para pedestres e motoristas, evitando o acúmulo de sujeira, o avanço da vegetação sobre a via e possíveis danos ao meio-fio que comprometem a mobilidade urbana e a estética do local.

Além disso, a falta de manutenção periódica tem causado o acúmulo de mato alto e sujeira nas calçadas, dificultando a passagem de pedestres, especialmente de idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A situação também contribui para o surgimento de insetos e animais peçonhentos, oferecendo risco à saúde pública.

A realização dos serviços solicitados contribuirá significativamente para a melhoria da aparência urbana, valorizando o bairro e promovendo um ambiente mais limpo e seguro para todos os moradores e visitantes que transitam pela Rua Alexandre Machado.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 360/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que sejam tomadas as providências necessárias para promover reparos nas instalações elétricas do poste de iluminação pública fixado na Rua Rio Grande do Sul, próximo a casa de esquina nº 339, no bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição consiste em indicar ao Órgão Executivo que promova, ou aione as pessoas responsáveis, para realização do conserto das instalações elétricas do poste de iluminação pública da Rua Rio Grande do Sul, nº 339, bairro São Jorge.

Nota-se que as lâmpadas do referido poste estão queimadas há cerca de duas semanas, ocasionando transtornos a população que reside e trafega na região.

Tal situação demonstra a necessidade de correção, motivo pelo qual requer atenção do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, a fim de promover tais reparos para que a rua não permaneça mais por longo período as escuras.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 361/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Venezuela, próximo ao nº 173, no bairro Oriente, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

Com a recente mudança de sentido da via para mão única, tem sido registrado um aumento significativo no número de acidentes, ocasionados pela alta velocidade dos veículos que trafegam pela Rua Venezuela.

Assim, a instalação de um redutor de velocidade visa aumentar a segurança de pedestres, moradores e motoristas, prevenindo novos acidentes e garantindo um tráfego mais seguro e organizado na região.

Além disso, a Rua Venezuela possui grande circulação de pedestres, inclusive crianças e idosos, por estar situada em área residencial.

Dessa forma, a implantação do redutor contribuirá para promover mais tranquilidade aos moradores, incentivando o respeito às normas de trânsito e a redução da velocidade dos veículos que circulam diariamente pelo local.

Sala das sessões, 07 de outubro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 362/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, que seja realizado o serviço de poda do bambuzal existente na Estrada do Laboratório, nº 10 A, no Km 05, ante o enroscamento em fios de eletricidade.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária diante do crescimento excessivo do bambuzal, cujos galhos e hastes estão atingindo a fiação elétrica, representando risco de curto-circuito, quedas de energia e até incêndios.

Além do perigo à rede elétrica, a situação coloca em risco a segurança dos moradores e transeuntes, especialmente em dias de chuva e ventania, quando há maior chance de rompimento de fios e acidentes.

A poda preventiva deve ser realizada de forma técnica e segura, preferencialmente com apoio da concessionária de energia, a fim de evitar danos à rede e garantir o fornecimento contínuo de eletricidade à comunidade.

Sala das sessões, 13 de outubro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 363/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a chamada "Operação Tapa Buracos" na Rua Helena Correa de Miranda, na altura dos números 199 e 222, no



bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Devido ao acesso de um grande número de carretas durante todo o dia, o asfalto da Rua Helena Correa de Miranda encontra-se deteriorado, com vários buracos ao longo da via.

A situação, claramente, tem causado insegurança para pedestres e motoristas, além de dificultar o tráfego e aumentar o risco de acidentes.

Além disso, a Rua Helena Correa de Miranda é uma importante via de ligação para diversos bairros e estabelecimentos da região, o que intensifica o fluxo de veículos pesados. A falta de manutenção adequada compromete não apenas a segurança, mas também a conservação dos veículos e o escoamento eficiente do trânsito.

Por isso, a realização urgente da operação tapa-buraco é fundamental para restabelecer as condições adequadas de tráfego e segurança pública.

Sala das sessões, 13 de outubro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 364/2025

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja realizada a manutenção do sistema de ar-condicionado das ambulâncias do Município de Pinheiral, tanto na parte da cabine do motorista quanto na área destinada aos pacientes.

JUSTIFICATIVA

O bom funcionamento do sistema de ar-condicionado é essencial para garantir conforto térmico e segurança durante o transporte de pacientes, especialmente em situações de urgência e emergência, quando o bem-estar e a estabilidade clínica do paciente são fundamentais.

Além disso, o ar-condicionado da cabine do motorista é igualmente importante para assegurar melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam no atendimento pré-hospitalar, contribuindo para a concentração e desempenho adequado durante o deslocamento.

A manutenção preventiva e corretiva do equipamento, especialmente, com a chegada da estação mais quente do ano, evita falhas durante o uso e prolonga a vida útil da ambulância, garantindo a continuidade dos serviços de saúde prestados à população de forma eficiente e humanizada.

Sala das sessões, 13 de outubro de 2025.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 365/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas), com a devida sinalização, na Rua das Palmeiras, em frente ao nº 1.330, no bairro Palmeiras, próximo ao material de construção local, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na reivindicação apresentada por moradores da Rua das Palmeiras, que relatam o grande temor sofrido pelo elevado número de veículos que trafegam na região em altíssima velocidade, colocando em risco a vida de cidadãos inocentes, tanto moradores do bairro, como demais transeuntes.

Nota-se que na altura do nº 1.330, ao lado do material de construção local, a imprudência é ainda mais flagrante, fazendo-se necessária a implantação de um redutor de velocidade neste trecho da Rua das Palmeiras, como medida de segurança da população do nosso Município, que anseia ter mais tranquilidade para transitar por suas ruas sem o risco de atropelamentos ou acidentes provocados por condutores que desrespeitam o limite de velocidade.

Sala das sessões, 13 de outubro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 366/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas), com sinalização, na Rua Helena Correa de Miranda, na altura do nº 1.014, no bairro Centro, isto de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão das constantes ocorrências de veículos trafegando em alta velocidade, colocando em risco a integridade física de pedestres, ciclistas e moradores da localidade.

A Rua Helena Correa de Miranda trata-se de uma via de grande circulação, inclusive de crianças e idosos, o que reforça a urgência da medida.

Assim, a instalação do redutor de velocidade visa aumentar a segurança viária, reduzir o risco de acidentes e promover maior tranquilidade aos moradores, contribuindo para o ordenamento do trânsito e para o bem-estar da comunidade.

Além disso, o dispositivo auxiliará na conscientização dos motoristas quanto ao respeito aos limites de velocidade, fortalecendo as ações de prevenção e segurança promovidas pelo Município.

Sala das sessões, 13 de outubro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 367/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Coordenadoria de Transporte e Trânsito que seja promovida a demarcação de uma vaga para parada rápida na Avenida Nilton Penna Botelho, na altura do nº 498, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A implantação de uma vaga de parada rápida tem como objetivo organizar o fluxo de veículos e permitir pequenas paradas para embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga leve ou atendimento em estabelecimentos comerciais próximos, evitando congestionamentos e estacionamento irregular.

A medida proporcionará maior rotatividade das vagas, fluidez no trânsito local e segurança aos pedestres, principalmente nesta área com intenso movimento e comércio ativo.

Além disso, a delimitação de uma vaga de curta duração facilita o acesso de idosos, pessoas com mobilidade reduzida e cidadãos que necessitam resolver questões rápidas, garantindo acessibilidade, conforto e agilidade no atendimento às demandas cotidianas da população que reside ou utiliza o comércio desta que é a avenida mais movimentada do Município.

Sala das sessões, 13 de outubro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 368/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja realizada a reforma do alamedado da quadra poliesportiva localizada no bairro Oriente.

JUSTIFICATIVA

O alamedado da quadra poliesportiva do bairro Oriente encontra-se danificado e com partes enferrujadas e rompidas, o que representa risco à segurança dos usuários, especialmente crianças e jovens que utilizam o espaço para a prática esportiva e atividades de lazer.

A reforma é fundamental para garantir a integridade física dos frequentadores, bem como preservar o patrimônio público, evitando que a quadra sofra novas depredações ou seja inutilizada por falta de manutenção adequada.

Além disso, a revitalização contribuirá para incentivar o esporte e a convivência comunitária, proporcionando um ambiente mais seguro, agradável e funcional para o desenvolvimento de projetos esportivos e atividades recreativas voltadas à população local.

Sala das sessões, 13 de outubro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 369/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos que seja promovida a reforma do ponto de ônibus localizado na Rua das Palmeiras, anexo a Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira.

JUSTIFICATIVA

O ponto de ônibus localizado ao lado da Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira, no bairro Palmeiras encontra-se em condições precárias, com estruturas enferrujadas, bancos danificados e telhado comprometido, o que coloca em risco a segurança e o conforto dos usuários, especialmente estudantes e moradores que utilizam o transporte público diariamente.

Por esta razão, a revitalização do local garantirá melhores condições de abrigo contra o sol e a chuva, além de contribuir para a segurança e valorização do espaço público.

Além disso, a reforma do ponto de ônibus proporcionará um ambiente mais digno e adequado para a espera do transporte coletivo, incentivando o uso do serviço público e melhorando a mobilidade urbana no bairro, uma iniciativa que reforça o compromisso com a manutenção dos equipamentos públicos e com o bem-estar da população local.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ.
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 370/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a chamada "Operação Tapa Buracos" na Rua das Palmeiras, próximo ao nº 770, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

É possível observar que na altura do nº 770, da Rua das Palmeiras, aparente ter sido realizado algum serviço de manutenção de água ou esgoto e, atualmente, há um buraco sinalizado apenas com um cone no meio da via, o que dificulta a locomoção de veículos e coloca em risco a segurança de motoristas e pedestres.

A realização do reparo é, portanto, necessária para restabelecer as condições adequadas de tráfego e garantir a conservação da via pública, evitando acidentes e danos aos veículos que transitam pelo local.

Além disso, a pronta execução do serviço contribui para a manutenção da infraestrutura urbana e demonstra o compromisso da administração municipal com a segurança e o bem-estar da população. A correção desse problema evita o agravamento dos danos no pavimento e



melhora a fluidez do trânsito, beneficiando diretamente os moradores e motoristas que utilizam diariamente a principal rua do bairro.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 371/2025

Charles Cezar dos Santos, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com o Fundo Municipal de Previdência, que seja promovida a realização de uma festa de confraternização de fim de ano, alusiva ao Natal, destinada exclusivamente aos aposentados e pensionistas do Pinheiral Previ.

JUSTIFICATIVA

O evento solicitado tem como objetivo valorizar e reconhecer aqueles que contribuíram com dedicação e trabalho ao longo dos anos para o desenvolvimento do Município de Pinheiral.

A confraternização proporciona um momento de integração, alegria e celebração, fortalecendo o vínculo entre os servidores aposentados, pensionistas e a instituição.

Além disso, iniciativas como essa promovem bem-estar, estimulam o convívio social e reforçam o respeito e a gratidão da administração pública por esses cidadãos que tanto contribuíram para a história de Pinheiral.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 372/2025

Charles Cezar dos Santos e Ronilton Francisco Assis Marinho, vereadores com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde, que seja promovido um mutirão para realização de exames de Doppler Venoso e Eletroencefalografia, com o objetivo de suprir a demanda reprimida e reduzir o tempo de espera dos pacientes da rede pública de saúde.

JUSTIFICATIVA

Os exames de Doppler Venoso e Eletroencefalografia são essenciais para o diagnóstico de doenças vasculares e neuromusculares, permitindo um tratamento precoce e eficaz.

Atualmente, há uma grande procura por esses procedimentos, o que tem gerado filas de espera e dificultado o acesso da população a diagnósticos fundamentais para a prevenção e o acompanhamento de diversas patologias.

A realização de um mutirão visa, assim, atender com agilidade essa demanda, garantindo mais eficiência no atendimento e promovendo qualidade de vida aos munícipes.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2025.

Charles Cezar dos Santos
Vereador

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 373/2025

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e a Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, que seja realizado o serviço de poda dos galhos de árvore da Estrada do Papagaio I e Estrada do Papagaio II, no Km 05, que estão com seus galhos emaranhados nos cabos de eletricidade.

JUSTIFICATIVA

É possível identificar que várias árvores localizadas na Estrada do Papagaio estão com os seus galhos emaranhados em fios, oferecendo risco à rede de energia, podendo causar curtos-circuitos, quedas de energia e acidentes, além de prejudicarem a visibilidade de motoristas e a passagem de pedestres.

A poda preventiva é necessária para garantir a segurança da população, preservar a arborização e manter o bom funcionamento dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas rurais, onde o acesso da manutenção costuma ser mais difícil e os impactos de quedas de energia são ainda maiores.

A medida trata-se, portanto, de uma reivindicação da população, que clama por uma medida capaz de sanar os problemas de queda de energia e evitar qualquer acidente de maiores proporções.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2025.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

Anexos



• Imagens enviadas pela Assessoria do Vereador.

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 374/2025

Rodinele José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde a aquisição de tapetes capachos para o Pronto-Socorro e o Hospital Municipal.

JUSTIFICATIVA

Os tapetes capachos adequados auxiliam na retenção de sujeira e umidade, contribuindo para a limpeza e conservação dos pisos, além de oferecerem mais segurança, evitando escorregões.

Atualmente, estão sendo utilizados panos de chão nas entradas destas unidades de saúde, o que compromete a higiene, a segurança e a apresentação dos ambientes.

A substituição dos panos por capachos apropriados proporcionará um ambiente mais organizado, higiênico e acolhedor para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde. Além disso, a aquisição dos capachos demonstra o cuidado da gestão com os detalhes que impactam diretamente na qualidade do atendimento e na imagem das unidades de saúde.

Pequenas melhorias como essa refletem o compromisso com a humanização dos espaços, proporcionando mais conforto e segurança a todos que frequentam o Pronto-Socorro e o Hospital.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2025.

Rodinele José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 375/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o Departamento de Transporte e Trânsito, que seja realizada a demarcação, pintura e revitalização de toda sinalização de trânsito horizontal e vertical da Rua Benedito Honorato, próximo ao nº 200, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A medida pleiteada na presente indicação tem como objetivo organizar o trânsito local, promover maior segurança para motoristas e pedestres e facilitar a visualização das faixas de circulação, garantindo melhor fluidez e ordenamento no tráfego da via.

A ausência de sinalização adequada tem causado dificuldades na orientação dos condutores e aumento no risco de pequenos acidentes e conflitos no trânsito, principalmente nos horários de maior movimento.

A pintura das faixas e demais marcações viárias é fundamental para assegurar o cumprimento das normas de trânsito e melhorar a convivência entre veículos e pedestres.

Além disso, a medida contribui para a valorização da via e demonstra o compromisso do Poder Público com a segurança e a qualidade da mobilidade urbana.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 376/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizada a reforma geral da Praça Luiz Gonzaga, situada na Rua Nini Cambalã, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a Praça Luiz Gonzaga, situada no bairro Centro, corresponde a uma área de lazer muito utilizada pelos moradores locais, sendo empregada também como ponto de venda de produtos regionais na feirinha da cidade.

Entretanto, atualmente, ante o uso contínuo do espaço e com o decorrer natural do tempo, é possível identificar certa degradação de alguns pontos pela falta de manutenção.

Tal situação tende a aumentar com tempo, gerando um aspecto de abandono, além de dificultar e até mesmo impedir as crianças de utilizarem alguns brinquedos, necessitando, portanto, de reforma e pintura destes como medida de segurança e visando adequar o espaço de lazer com uma estrutura mais bonita e conservada, conforme a população anseia e merece.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000; Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 069/2025

Ronilton Francisco Assis Marinho, vereador com assento

nesta Casa Legislativa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora desta Colenda Casa, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência legislativa à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo a urgente substituição de um poste de madeira localizado na Rua Quatro, no bairro Cruzeiro II, anexo a Escola Municipal Paulo Freire.

JUSTIFICATIVA

O referido poste localizado na Rua Quatro, no bairro Cruzeiro II encontra-se em más condições, oferecendo risco à segurança da comunidade escolar, moradores e transeuntes que circulam diariamente pela via.

A substituição por um poste de concreto trará maior estabilidade, durabilidade e segurança, evitando acidentes e garantindo a continuidade dos serviços essenciais de iluminação e energia elétrica.

Ressalta-se ainda que a proximidade do local com uma unidade escolar aumenta a urgência da demanda, visto que crianças, pais e profissionais da educação circulam constantemente pela área, de modo que a adoção da medida contribuirá diretamente para a preservação da integridade física dos munícipes e para a melhoria da infraestrutura urbana.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 15 de setembro de 2025.

Ronilton Francisco Assis Marinho
Vereador

Anexo



• Imagens enviadas pela assessoria do Vereador.

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000. Tel. (24) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 070/2025

Carina Valim Pires de Oliveira, vereadora com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja enviada correspondência Legislativa para LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo que seja promovida, de forma urgente, a extensão da rede de energia elétrica e de todo serviço de iluminação pública pela Rua Luís Dias, em especial na altura do nº 515, no bairro Chalé.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da Rua Luís Dias, nas proximidades do número 515, vêm enfrentando dificuldades devido à falta de extensão adequada da rede elétrica, o que compromete o fornecimento regular de energia e impede a ligação em novos pontos de consumo.

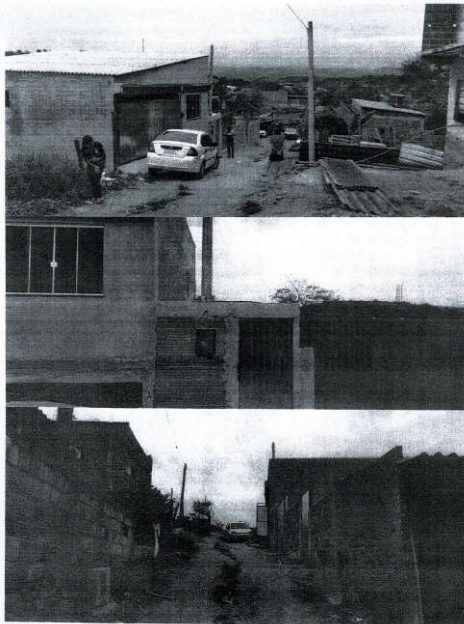
Essa situação gera transtornos, limita o desenvolvimento da região e coloca em risco a segurança e o bem-estar da população.

Assim, a extensão da rede elétrica se faz necessária para garantir acesso digno à energia elétrica, serviço essencial para as famílias e estabelecimentos locais, além de promover melhores condições de infraestrutura e qualidade de vida à comunidade.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 22 de setembro de 2025.

Carina Valim Pires de Oliveira
Vereadora

Anexos



• Imagens enviadas pela Assessoria da Vereadora.

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000. Tel. (24) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 071/2025

Leonardo Sergino Cabral, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para Concessionária "Rio Mais Saneamento", solicitando que sejam adotadas providências para o reparo e o devido nivelamento do asfalto da Rua Alotzio Guilherme, próximo ao nº 361, no bairro Palmeiras, onde foi recentemente executado um serviço pela empresa responsável.

JUSTIFICATIVA

Após a execução dos trabalhos, a empresa realizou a abertura do asfalto para intervenção e, ao efetuar o reparo, deixou o pavimento com desnível acentuado em relação ao restante da via, comprometendo o trânsito de veículos e gerando desconforto e riscos aos motoristas que passam pelo local.

A correção do desnível é necessária para garantir a segurança viária, evitar danos aos veículos e restabelecer as condições adequadas de tráfego, além de preservar a qualidade do serviço público realizado.

Diante do exposto, solicita-se a imediata verificação e regularização do pavimento, com o devido nivelamento e acabamento compatível com o restante da via.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 06 de outubro de 2025.

Leonardo Sergino Cabral
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000. Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 072/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para Concessionária "Rio Mais Saneamento", solicitando que sejam realizados os devidos reparos no asfalto da Rua João Benício Ribeiro, na altura dos nºs 282 e 604, no bairro Chalé, locais onde foram executadas ligações do serviço de água em duas residências recentemente atendidas pela concessionária.

JUSTIFICATIVA

Os referidos trechos encontram-se com buracos e desníveis no pavimento, ocasionando transtornos aos moradores e motoristas que trafegam pela via, além de comprometer a segurança e a conservação do asfalto.

A falta de recomposição adequada do pavimento após a realização das obras tem gerado acúmulo de água, poeira e deterioração precoce da via, impactando diretamente o tráfego local e o bem-estar dos

moradores da região.

A manutenção correta é essencial para garantir a durabilidade do serviço público e o respeito ao patrimônio urbano do Município.

Diante disso, solicita-se providências imediatas para recomposição do pavimento nos pontos mencionados, restabelecendo as condições adequadas de tráfego e garantindo a boa execução dos serviços públicos realizados pela concessionária.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 06 de outubro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000. Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 073/2025

Rodrinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para Concessionária "Rio Mais Saneamento", solicitando que sejam adotadas providências para o reparo do asfalto da Rua dos Pinheiros, próximo ao nº105, no bairro Parque Maíra, onde foi realizado um serviço pela concessionária.

JUSTIFICATIVA

Após a execução de serviço no bairro Parque Maíra foi deixado um buraco aberto no asfalto, prejudicando o tráfego de veículos e oferecendo risco aos pedestres.

O referido trecho encontra-se danificado em razão da intervenção anterior realizada pela empresa, e o não reparo adequado com massa asfáltica tem causado transtornos à população e comprometido a segurança e a mobilidade na via.

Assim, solicita-se a recomposição imediata do pavimento, restabelecendo as condições adequadas de circulação e segurança.

Ressalta-se que a via é bastante utilizada por moradores e por veículos, sendo essencial que o reparo seja feito com brevidade para evitar acidentes e danos aos automóveis que transitam diariamente pelo local.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 07 de outubro de 2025.

Rodrinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000. Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 074/2025

Tânia Mara de Amorim da Silva, vereadora com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo a substituição do transformador de energia elétrica situado na Rua São Jorge, nº 309, bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se nos problemas ocasionados por um transformador de energia elétrica que atende a Rua São Jorge.

Moradores da localidade têm enfrentado constantes quedas de energia, causando prejuízos a residências e estabelecimentos próximos. Segundo informações repassadas por um funcionário da própria Light, o problema é decorrente de falhas no transformador existente, que necessita de substituição imediata para restabelecer a regularidade e segurança no fornecimento de energia elétrica.

A substituição do equipamento é essencial para garantir o pleno funcionamento da rede elétrica, evitando transtornos e possíveis danos a aparelhos e equipamentos, além de assegurar o conforto e a segurança da população atendida.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 07 de outubro de 2025.

Tânia Mara de Amorim da Silva
Vereadora

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000. Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 075/2025

Demóstenes José Nunes Paulino, vereador com assento nesta Colenda Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa para Concessionária "Rio Mais Saneamento", solicitando que sejam reparados todos os buracos deixados na Rua Peru, no bairro Paraíso - BNH e também na Rua das Acácias, no bairro Ipê, após a realização de serviços pela concessionária.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento na degradação de trechos tanto da Rua Peru, no bairro Paraíso - BNH, como da Rua das Acácias, no bairro Ipê.

Os buracos são frutos da realização de reparos advindos de problemas de competência da Rio + Saneamento, onde após a conclusão do serviço técnico, os locais não receberam a finalização adequada.

Em decorrência, após o conserto, a população continua tendo de enfrentar transtornos pelos buracos deixados em serviços mal acabados, sendo necessária e urgente a conclusão, evitando, inclusive, a ocorrência de quedas e acidentes de qualquer natureza.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 13 de outubro de 2025.

Demóstenes José Nunes Paulino
Vereador

Anexo



• Imagem enviada pela Assessoria do Vereador.

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000. Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 076/2025

Rodinelle José de Oliveira Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhada correspondência legislativa ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a criação de um Ponto de Atendimento para Acidentes por Animais Peçonhentos (PAAp) no Município de Pinheiral, também conhecido como "Polo de Atendimento com Soro Antipeçonhento".

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, para a criação e implantação de um Polo de Atendimento com Soro Antipeçonhento no Município de Pinheiral.

A medida se faz necessária tendo em vista que temos diversas regiões de área rural, tais como Km 02, Km 05, Km 07, Km 09, e até mesmo bairros em área urbana, como Cruzeiro, Vale do Sol, Jardim Real, dentre outros, que já registraram acerca da maior vulnerabilidade para ocorrência de acidentes com animais peçonhentos, como serpentes, escorpiões e aranhas, o que tem gerado preocupação à população e aos profissionais de saúde.

Atualmente, em casos de envenenamento, os pacientes precisam receber o soro necessário, podendo ser encaminhados para Municípios vizinhos, o que representa risco à vida, devido ao tempo de deslocamento e à necessidade de atendimento imediato.

A criação de um polo local garantirá resposta rápida,

tratamento adequado e maior segurança para toda a região.

Além de fortalecer a rede de urgência e emergência, a instalação do polo permitirá melhor capacitação das equipes de saúde e ampliação da cobertura de atendimento, beneficiando diretamente os cidadãos de Pinheiral e Municípios do entorno.

Diante do exposto, o apoio do Governo do Estado é de extrema importância, para que sejam adotadas as providências cabíveis para a implantação do referido Polo com Soro Antipeçonhento em nossa cidade.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 13 de outubro de 2025.

Rodinelle José de Oliveira Pereira
Vereador

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000. Tel. Fax (024) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 077/2025

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, requer à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, que seja reiterada correspondência legislativa à LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, requerendo que seja realizada, com urgência, a substituição da fiação elétrica antiga da Estrada dos Papagaios I, no bairro Km 5, de modo que tanto a Estrada dos Papagaios I, como a Estrada dos Papagaios II estejam com a fiação elétrica em perfeito estado de utilização.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a atual situação enfrentada por parte das residências da Estrada do Papagaio I, representa risco à segurança dos moradores e pode ocasionar curtos-circuitos, incêndios e danos a equipamentos elétricos.

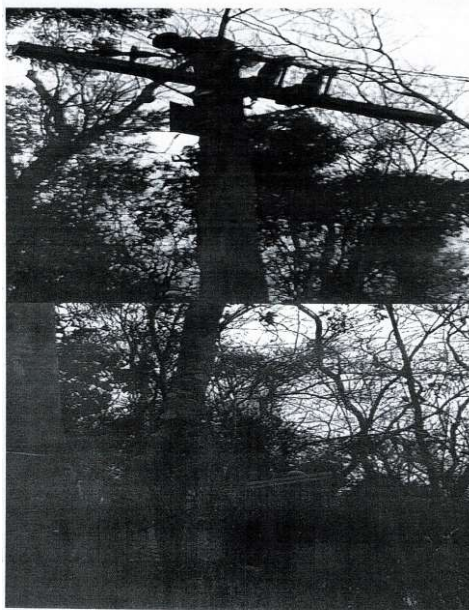
A substituição da fiação é necessária para garantir um fornecimento de energia estável, seguro e de qualidade, beneficiando os residentes e estabelecimentos da região.

Ressalta-se a importância de uma vistoria técnica imediata e da adoção das medidas cabíveis para sanar o problema o quanto antes, cabendo destacar que no ano de 2023, o Vereador autor da proposição chegou a pleitear medidas neste sentido, conforme a **Indicação nº 001/2023**.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 14 de outubro de 2025.

Jordácio Elias Mendonça
Vereador

Anexos



• Imagens enviadas pela Assessoria do Vereador.

Rua Benedito Francisco Vicente da Silva, nº 080, bairro Rolamão, Pinheiral - RJ,
CEP: 27197-000. Tel. (24) 3356 2387 - e-mail: camarapineiral@gmail.com